DISPENSA

DISPENSA Nº 064/2026

ART 75 INCISO VIII - Lei Federal Nº 14.133/2021

PROC. ADM. MUN. Nº 150/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INTERNAÇÃO MENSAL DE ADOLESCENTE FEMININO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

Prefeitura Municipal
Fl. 1
Proc.
Rub.

TERMO DE ABERTURA

Em cumprimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, que versa sobre a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INTERNAÇÃO MENSAL DE ADOLESCENTE FEMININO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, faço a abertura dos trabalhos atinentes ao **Processo Administrativo Nº 150/2026**, do que, para constar, lavrei o presente termo.

Aparecida, 31 de agosto de 2026.

Thamires Pereira de Andrade Viotti
Analista de Compras e Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2026

REF.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INTERNAÇÃO MENSAL DE ADOLESCENTE FEMININO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

SETOR INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Nesta data, após análise da solicitação constatei não ter em vigor Contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Aparecida, referente ao objeto. Uma vez motivada a necessidade, observando o que assevera o Artigo 150 da Lei Nº 14.133/2021 e tendo em vista o valor, faço a abertura deste Processo Administrativo promovendo o processo nos termos da Lei Nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

O processo será instruído com base no Art. 75, Inciso VIII, da Lei Nº 14.133/2021, sendo neste presente caso de Dispensa de Licitação.

Neste momento, faço a juntada aos autos do ***Processo Administrativo Nº 150/2026*** dos documentos a seguir especificados:

1. Documento Formalização de Demanda;
2. Estudo Técnico Preliminar;
3. Termo de Referência;
4. Pesquisa de Preços;
5. Nota de Pré-Empenho.

Aparecida, 31 de agosto de 2026.

Thamires Pereira de Andrade Viotti
Analista de Compras e Licitação

Prefeitura Municipal
Fl. 3
Proc.
Rub
APARECIDA-SP

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL CONFORME ART. 72, INCISO I, C/C ART. 75, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021

Aparecida, 27 de agosto de 2026.

1. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E DO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA (ART. 72, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021)

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.

Responsável pela Demanda: Marilene Aparecida Lopes Tannus dos Santos.

E-mail: "secretariadesaude@aparecida.sp.gov.br".

Telefone: (12) 3105-2202.

Demanda: **CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL DE INSTITUIÇÃO HOSPITALAR OU ESTABELECIMENTO DE SAÚDE REGULARMENTE HABILITADO, COM UNIDADE PSIQUIÁTRICA ESPECIALIZADA E ESTRUTURA ADEQUADA AO ATENDIMENTO INFANTOJUVENIL, PARA INTERNAÇÃO, TRATAMENTO E ASSISTÊNCIA INTEGRAL DA ADOLESCENTE M.A.R.O., em cumprimento às determinações judiciais proferidas no Processo nº 1500211-67.2026.8.26.0028, especialmente quanto à necessidade de disponibilização imediata de leito especializado e, na indisponibilidade do Hospital Santa Mônica, transferência para outro hospital psiquiátrico congênere, público ou privado, às expensas do erário, que disponha de ala infantojuvenil adequada.**

2. DESCRIÇÃO DA DEMANDA E DO OBJETO EMERGENCIAL (ART. 72, INCISO I, C/C ART. 75, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021)

3. MOTIVAÇÃO, JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL (ART. 72, INCISO I, C/C ART. 75, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021)

Prefeitura Municipal
Fl. 4
Proc.
Rub.
APARECIDA-SP

A presente demanda decorre de obrigação judicial individualizada, relacionada à adolescente M.A.R.O., nos autos do Processo nº 1500211-67.2026.8.26.0028. A determinação judicial impõe ao Município a adoção de providências urgentes destinadas a assegurar internação e tratamento psiquiátrico em unidade hospitalar adequada à infância e juventude, com custeio público quando inexistente solução disponível na rede pública.

A necessidade da contratação decorre da crescente demanda por atendimento especializado a usuários acometidos por transtornos mentais severos, transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, bem como situações clínicas e sociais que demandam intervenção intensiva, proteção integral e acompanhamento multiprofissional em regime de internação.

A Secretaria Municipal de Saúde possui responsabilidade constitucional e legal de garantir o acesso universal e integral às ações e serviços de saúde, conforme estabelecem os artigos 196 e seguintes da Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), a Lei nº 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, bem como as diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), instituída no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.
No caso concreto, a proteção constitucional à saúde assume especial intensidade por envolver adolescente, incidindo também a prioridade absoluta assegurada pelo art. 227 da Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. A contratação pretendida não se destina à formação de solução ordinária e genérica para demandas futuras, mas ao atendimento imediato de obrigação assistencial individualizada e judicialmente determinada, cuja postergação pode comprometer a efetividade da tutela jurisdicional e a continuidade do cuidado.

Embora a rede municipal atue na atenção básica, acompanhamento psicossocial e estratégias ambulatoriais, existem casos em que os recursos terapêuticos disponíveis no município mostram-se insuficientes diante do agravamento do quadro clínico do paciente, sendo necessária a internação especializada, temporária e devidamente fundamentada por critérios técnicos, médicos e legais.

A contratação mostra-se necessária para garantir a continuidade assistencial e a proteção da vida, especialmente nos casos em que o paciente apresenta risco para

Prefeitura Municipal
Fl. 5
Proc.
Rub.
APARECIDA-SP

si ou para terceiros, grave comprometimento psíquico, surtos psiquiátricos, incapacidade de autocuidado, situação de vulnerabilidade extrema ou dependência química severa, circunstâncias que exigem intervenção especializada em ambiente terapêutico adequado.

A ausência de contratação poderá acarretar sérios prejuízos à prestação dos serviços públicos de saúde, incluindo desassistência a pacientes em estado crítico, agravamento dos quadros clínicos, aumento do risco social e familiar, judicialização de demandas, responsabilização do ente público por omissão assistencial e comprometimento do direito fundamental à saúde e à dignidade da pessoa humana.

A dispensa de licitação não afasta o dever de instrução formal do processo de contratação direta. Deverão integrar os autos, conforme aplicável, o presente DFD, Termo de Referência, estimativa de despesa, demonstração da compatibilidade orçamentária, comprovação da habilitação mínima do contratado, razão da escolha, justificativa do preço, pareceres cabíveis e autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

A urgência administrativa decorre diretamente da necessidade de cumprimento da ordem judicial em prazo incompatível com a tramitação de procedimento licitatório ordinário. A situação enquadra-se no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, na medida estritamente necessária ao atendimento da emergência e à preservação da continuidade assistencial, devendo a contratação limitar-se ao objeto indispensável para afastar o risco concreto e cumprir a determinação judicial.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO DIRETA (ART. 72, CAPUT E INCISO I, C/C ART. 75, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021)

A contratação será processada mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para os serviços necessários ao atendimento da situação emergencial e da ordem judicial. O processo deverá observar integralmente a instrução prevista no art. 72 da mesma Lei. A contratação emergencial deverá restringir-se ao período e às prestações indispensáveis à superação da situação concreta, observado o limite máximo legal de 1 (um) ano previsto no art. 75, inciso VIII, vedada a prorrogação do contrato emergencial com fundamento nesse dispositivo.

Item único: internação psiquiátrica hospitalar especializada para 01 (uma) adolescente, em unidade apta ao atendimento infantojuvenil, com assistência

Prefeitura Municipal
Fl. 6
Proc.
Rub.
APARECIDA-SP

integral e equipe multiprofissional, conforme indicação clínica, decisão judicial e especificações do Termo de Referência. Unidade de medição: diária/paciente ou mês/paciente, conforme a metodologia de precificação adotada na pesquisa de preços e no Termo de Referência. O quantitativo temporal será limitado ao período clinicamente necessário e judicialmente exigível, dentro do prazo máximo admitido pelo art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

5. ESPECIFICAÇÃO PRELIMINAR, QUANTIDADE E UNIDADE DE MEDIDA (ART. 72, INCISOS I E II, C/C ART. 75, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021)

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada
01	Internação de paciente adolescente do sexo feminino para tratamento de transtorno mental e/ou dependência química.	Mês/Paciente	06

6. PRAZO E URGÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO (ART. 72, INCISO I, C/C ART. 75, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021)

Data prevista para a contratação: IMEDIATA, após a conclusão da instrução mínima indispensável do processo de contratação direta e a identificação de estabelecimento habilitado com disponibilidade efetiva de leito, em razão da urgência decorrente da determinação judicial e da necessidade de assegurar continuidade e adequação do tratamento.

7. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA (ART. 72, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/2021)

A contratação somente será formalizada após a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. Considerando que a despesa decorre de determinação judicial, deverá ser utilizada a classificação orçamentária pertinente às demandas de ordens judiciais, sem prejuízo da confirmação formal pelo setor contábil competente.

Unidade Executora: 01.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional Programática: 10.301.0705.2196 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS DEMANDAS DE ORDENS JUDICIAIS
Conta 3.3.90.39.89 - Serviços Decorrentes de Decisão Judicial
Fonte de recurso 01 – Tesouro
Ficha 185

A disponibilidade e a suficiência do saldo deverão ser certificadas pelo setor competente antes da autorização da despesa, considerando o valor estimado da contratação emergencial.

8. ESTIMATIVA DA DESPESA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO (ART. 72, INCISOS II E VII, C/C ART. 23 DA LEI Nº 14.133/2021)

O valor estimado da contratação emergencial deverá ser apurado em pesquisa de preços específica e contemporânea, observados os parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e as particularidades do serviço psiquiátrico infantojuvenil. Consta dos autos judiciais referência histórica de custo mensal estimado em R$ 33.000,00 para internação no Hospital Santa Mônica, valor que não substitui a pesquisa de preços nem a justificativa do preço exigida pelo art. 72, inciso VII, devendo ser utilizado apenas como elemento documental de contexto e comparação.

9. PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO (ART. 72, INCISO I, C/C ART. 75, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021)

Prazo de início dos serviços: IMEDIATO, tão logo formalizada a contratação e confirmada a disponibilidade do leito, observando-se a urgência e os prazos estabelecidos nas decisões judiciais do Processo nº 1500211-67.2026.8.26.0028. A contratada deverá estar apta a receber a adolescente sem demora incompatível com a determinação judicial, ressalvadas as providências clínicas, regulatórias e de transporte indispensáveis à transferência segura.

10. LOCAL DE EXECUÇÃO (ART. 72, INCISO I, C/C ART. 75, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021)

Local de execução: Nas dependências da empresa contratada.

A execução ocorrerá nas dependências do estabelecimento hospitalar contratado, que deverá possuir estrutura psiquiátrica adequada ao público infantojuvenil, licenciamento e habilitações compatíveis com o serviço e disponibilidade efetiva de leito.

11. REQUISITOS MÍNIMOS E RAZÃO DA ESCOLHA DO FUTURO CONTRATADO (ART. 72, INCISOS V E VI, DA LEI Nº 14.133/2021)

O futuro contratado deverá demonstrar habilitação jurídica e fiscal compatível, regularidade sanitária, inscrição e registros exigíveis para o estabelecimento de saúde, capacidade técnica e operacional para internação psiquiátrica infantojuvenil, equipe multiprofissional adequada e disponibilidade efetiva de leito. A razão da escolha deverá ser formalmente motivada nos autos, considerando conjuntamente a aptidão técnica, a disponibilidade imediata, a adequação assistencial ao caso concreto, a localização e logística de transferência, o preço e o atendimento às determinações judiciais, vedada escolha fundada exclusivamente em preferência administrativa.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 72, INCISO I, C/C ART. 75, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021)

Resultados a serem alcançados: cumprimento efetivo e tempestivo da determinação judicial; disponibilização de leito psiquiátrico adequado à adolescente; continuidade da assistência especializada; proteção integral da paciente; redução do risco de agravamento clínico; e garantia de tratamento em ambiente compatível com as necessidades infantojuvenis.

Como resultados esperados, destacam-se:

I – Assegurar atendimento especializado por equipe multiprofissional qualificada, em ambiente terapêutico apropriado, contribuindo para a estabilização clínica, recuperação e reinserção social dos pacientes;

II – Assegurar que a execução e o pagamento se limitem aos serviços efetivamente necessários ao caso concreto, preservando economicidade, controle, rastreabilidade e adequada aplicação dos recursos públicos.

III – Evitar descontinuidade assistencial e reduzir riscos clínicos e psicossociais associados à demora na transferência para unidade especializada;

IV – Cumprir a determinação judicial referente à adolescente M.A.R.O., com a efetiva disponibilização do atendimento especializado exigido no Processo nº 1500211-67.2026.8.26.0028;

Dessa forma, a contratação busca assegurar atendimento humanizado, eficaz e compatível com as necessidades clínicas dos pacientes, promovendo a proteção da saúde, da dignidade da pessoa humana e do interesse público.

A contratação emergencial deverá permanecer estritamente vinculada ao fato que a justifica, sem conversão em solução genérica para demandas futuras. Necessidades ordinárias e previsíveis de internação deverão ser objeto de planejamento e procedimento próprio, não se confundindo com a presente contratação direta destinada ao cumprimento da ordem judicial individualizada.

Marta Usson Elias dos santos
Coordendora Saúde Mental

Marilene Aparecida Lopes Tannus dos Santos
Secretária Municipal de Saúde

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Aparecida
FORO DE APARECIDA
2ª VARA
Av. Padroeira do Brasil, 180, . - São Roque
CEP: 12570-000 - Aparecida - SP
Telefone: (12) 3311-9359 - E-mail: aparecida2@tjsp.jus.br

Fls. 10

DECISÃO

Processo nº:	**1500211-67.2026.8.26.0028**
Classe - Assunto	**Cumprimento de sentença - Caução**
Exequente:	**Ministério Público do Estado de São Paulo**
Executado:	**Prefeito do Município de Aparecida e outro**

Referente à adolescente Mariana Aparecida Reis de Oliveira, DN: 01/05/2012, atualmente acolhida na Casa da Infância e da Juventude de Aparecida/SP.

Vistos.

Trata-se de cumprimento provisório de sentença promovido pelo Ministério Público em face do Município de Aparecida/SP, em trâmite perante este Juízo da Infância e da Juventude.

Na decisão de fls. 117/121, determinou-se, dentre outras providências, que o Município de Aparecida/SP promovesse, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a transferência da adolescente M.A.R.O. para o Hospital Santa Mônica, em Cabreúva/SP, arcando integralmente com os custos necessários ao atendimento, sob pena de sequestro/bloqueio do valor de R$ 33.000,00 em desfavor do ente municipal.

O Município de Aparecida alegou, às fls. 134/135, que o Hospital Santa Mônica não dispõe de vagas no momento da requisição, e que deveria ser aguardado até a semana seguinte.

Contudo, passada a semana seguinte –e inclusive passados quase 02 meses – o Município nada manifestou acerca do integral cumprimento da determinação judicial aplicada.

Instado a se manifestar, o Ministério Público ponderou, à fl. 147, que o documento apresentado pelo Município data de 15 de maio de 2026, tendo transcorrido mais de um mês desde então sem atualização da informação, e que a adolescente permanece privada da estrutura especializada necessária ao manejo de crises psiquiátricas infantojuvenis, circunstância que vem agravando seu quadro de saúde.

Requereu, assim, a intimação urgente do Município para que, em 24

horas, promova consulta atualizada junto ao Hospital Santa Mônica e, persistindo a ausência de vagas, providencie a transferência da adolescente para outro hospital psiquiátrico congênere, público ou privado, às expensas do erário municipal, com ala infantojuvenil adequada, inclusive mediante inserção prioritária no sistema CROSS.

Requereu, ainda, a expedição de ofício à Santa Casa de Aparecida para encaminhamento de relatório médico atualizado sobre o estado clínico e psíquico da adolescente.

É o relatório. Decido.

Assiste razão ao Ministério Público. A informação prestada pelo Município de Aparecida à fl. 135 encontra-se defasada, porquanto datada de, atualmente, 02 meses, sendo insuficiente para comprovar a persistência da indisponibilidade de vaga no Hospital Santa Mônica no momento atual.

Ademais, a manutenção da adolescente sem o atendimento psiquiátrico infantojuvenil especializado que necessita, configura flagrante descumprimento da obrigação de fazer já reconhecida judicialmente (e a respeito da qual o Município demandado já foi devidamente intimado), com potencial agravamento do quadro de saúde mental da infante, o que não pode ser tolerado.

Não se afigura razoável que o Município permaneça inerte sob a justificativa de indisponibilidade de vaga em uma única unidade hospitalar, quando lhe incumbe diligenciar, de forma ativa e contínua, pela obtenção de vaga em qualquer estabelecimento congênere apto ao atendimento da adolescente, seja pela rede pública, seja pela rede privada, às expensas do erário, tal como já determinado na decisão de fls. 117/121 –haja vista que a determinação judicial segue totalmente vigente, independentemente de novo despacho judicial e o Município já foi formalmente intimado para cumpri-la.

Assim, a justificativa apresentada pelo Município de Aparecida/SP (fls. 134/135) –e principalmente, sua posterior inércia, quando a própria petição do Município havia apontado que poderia ser feita nova verificação de vagas na semana seguinte (fl. 134) –não se mostram toleráveis para escusar o descumprimento da ordem judicial, tampouco para postergar a devida assistência à adolescente, especialmente diante do grave risco à integridade física e psiquica da menor.

Ademais, a obrigação principal imposta ao ente público é a garantia do direito à saúde e à vida da adolescente, mediante sua inserção em ambiente terapêutico adequado. A indicação do Hospital Santa Mônica deu-se a título referencial e preferencial pela urgência então demonstrada, mas **não exime o Executado do dever de buscar alternativas congêneres na rede pública ou privada** caso a primeira opção reste inviabilizada – conforme expressamente já constou da determinação judicial de fls. 117/121.

Ante o exposto, ACOLHO integralmente o requerimento ministerial de fl. 147 e DETERMINO:

1. Intime-se, com urgência, o Município de Aparecida/SP, por intermédio de sua Procuradoria, via Portal Eletrônico, bem como, em reforço, intime-se também pessoalmente o Município na pessoa do Secretário de Saúde ou procurador, para que no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas:

a) promova consulta atualizada junto ao Hospital Santa Mônica, em Cabreúva/SP, a fim de verificar a disponibilidade imediata de leito especializado para a adolescente M.A.R.O., comprovando documentalmente nos autos o contato realizado e a resposta obtida;

b) Caso persista a ausência de vagas na referida instituição, proceda à imediata transferência da adolescente para qualquer outro hospital psiquiátrico congênere, público ou privado (às expensas do erário), que disponha de ala infantojuvenil adequada, inclusive mediante inserção prioritária no sistema CROSS;

Cópia digitalmente assinada da presente decisão servirá como mandado para a intimação pessoal acima determinada – classificando-se o mandado como "Urgente – Plantão", para cumprimento no prazo de 24 horas;

2. Requisite-se à Santa Casa de Aparecida que, igualmente no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, encaminhe relatório médico atualizado e circunstanciado sobre o estado clínico e psíquico da adolescente, a fim de subsidiar eventuais próximas medidas

Prefeitura Municipal
Fl. 13
Proc.
Rub.
APARECIDA-SP

de urgência, bem como indique eventual instituição ou hospital psiquiátrico que disponha de ala infantojuvenil adequada além do Hospital Santa Mônica.

Cópia digitalmente assinada da presente decisão servirá como ofício à Santa Casa de Aparecida para as urgentes providências necessárias.

Aparecida, 15 de julho de 2026

VIVIANE MOURAO FERREIRA
Juiz(a) de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Fl. 14
Proc.
Rub.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL (ART. 18, CAPUT E § 1º, C/C ARTS. 72, INCISO I, E 75, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021)

1. INTRODUÇÃO (ART. 18, CAPUT E § 1º, DA LEI Nº 14.133/2021)

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade demonstrar a necessidade, a viabilidade técnica, a adequação e a proporcionalidade da CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL de instituição hospitalar ou estabelecimento de saúde regularmente habilitado, com unidade psiquiátrica especializada e estrutura adequada ao atendimento infantojuvenil, para internação, tratamento e assistência integral da adolescente M.A.R.O., em cumprimento às determinações judiciais proferidas no Processo nº 1500211-67.2026.8.26.0028.

A elaboração do presente estudo observa os princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público, continuidade dos serviços públicos, planejamento e supremacia do interesse público, em conformidade com as disposições estabelecidas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como na legislação aplicável à política pública de saúde mental, atenção psicossocial e tratamento da dependência química.

A elaboração do ETP, embora inserida em processo de contratação direta, materializa o planejamento mínimo e a motivação técnica necessários à definição da solução adequada ao caso concreto. A contratação direta será instruída nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e fundamentada no art. 75, inciso VIII, limitando-se ao atendimento da situação emergencial e às parcelas estritamente necessárias ao cumprimento da ordem judicial.

A contratação visa assegurar atendimento psiquiátrico hospitalar especializado à adolescente M.A.R.O., em ambiente adequado à infância e juventude, com assistência multiprofissional e contínua, conforme indicação clínica e determinação judicial, preservando-se a proteção integral, a dignidade, a segurança e a continuidade do cuidado.

A presente contratação não será estruturada como Sistema de Registro de Preços. Trata-se de demanda individualizada, concreta e urgente, decorrente de ordem judicial com determinação de adoção imediata de providências para

disponibilização de leito psiquiátrico infantojuvenil, circunstância incompatível com a tramitação temporal de licitação ordinária para formação de registro de preços.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISOS I E VII, C/C ARTS. 72, INCISO I, E 75, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021)

A contratação será processada por DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE EMERGÊNCIA, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, observada a instrução do art. 72. A escolha do estabelecimento não ficará restrita ao Hospital Santa Mônica, pois a decisão judicial admite expressamente, diante da ausência de vaga naquela instituição, a transferência para qualquer hospital psiquiátrico congênere, público ou privado, às expensas do erário, desde que disponha de ala infantojuvenil adequada.

Constitui objeto do presente Estudo Técnico Preliminar a CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL DE INSTITUIÇÃO HOSPITALAR OU ESTABELECIMENTO DE SAÚDE REGULARMENTE HABILITADO, COM UNIDADE PSIQUIÁTRICA ESPECIALIZADA E ESTRUTURA ADEQUADA AO ATENDIMENTO INFANTOJUVENIL, PARA INTERNAÇÃO, TRATAMENTO E ASSISTÊNCIA INTEGRAL DA ADOLESCENTE M.A.R.O., em cumprimento às determinações judiciais do Processo nº 1500211-67.2026.8.26.0028.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021)

A situação apresenta urgência concreta porque a tutela jurisdicional estabeleceu prazo incompatível com a tramitação de procedimento licitatório ordinário. A demora administrativa pode comprometer a efetividade da decisão, a continuidade do tratamento e a proteção integral da adolescente, incidindo, além dos arts. 6º e 196 da Constituição Federal, a prioridade absoluta prevista no art. 227 da Constituição e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

A necessidade da contratação decorre especificamente da obrigação judicial de assegurar à adolescente M.A.R.O. internação e tratamento em unidade hospitalar psiquiátrica especializada em infância e juventude. A decisão judicial determinou consulta atualizada ao Hospital Santa Mônica e, persistindo a indisponibilidade de vaga, a imediata transferência para outro hospital psiquiátrico congênere, público ou privado, às expensas do erário, que disponha de ala infantojuvenil adequada.

O Município não dispõe de estrutura própria especializada apta à execução integral dos serviços pretendidos, tampouco de equipe multidisciplinar e instalações adequadas para acolhimento em regime de internação psiquiátrica e tratamento especializado em dependência química, tornando necessária a contratação de instituição regularmente habilitada e tecnicamente capacitada.

No caso concreto, a insuficiência da estrutura municipal é qualificada pela necessidade de unidade especificamente apta ao atendimento psiquiátrico infantojuvenil, de modo que a solução deve ser buscada em estabelecimento externo habilitado, com disponibilidade efetiva de leito e capacidade de admissão em prazo compatível com a ordem judicial.

4. ÓRGÃO REQUISITANTE (ART. 18, CAPUT, C/C ART. 72, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021)

A unidade requisitante responsável pela presente demanda é a **Secretaria Municipal de Saúde**, por intermédio da Marilene Aparecida Lopes Tannus dos Santos, responsável pelo gerenciamento, encaminhamento, acompanhamento e fiscalização dos atendimentos decorrentes da futura contratação.

A área requisitante deverá acompanhar a execução sob a perspectiva assistencial e administrativa, sem prejuízo da designação formal de gestor e fiscal do contrato pela autoridade competente, observadas as atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021)

A futura contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e estrutura adequada para execução dos serviços, devendo atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

5.1 Requisitos legais e regulatórios (ART. 18, § 1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021)

A contratada deverá:

- possuir **Licença Sanitária vigente** expedida pelo órgão competente;

• possuir **Alvará de Funcionamento vigente**;

• apresentar **registro ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES**;

• possuir **Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB vigente**.

5.2 Requisitos técnicos e operacionais (ART. 18, § 1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021)

A contratada deverá:

• disponibilizar estrutura hospitalar psiquiátrica especializada e adequada ao atendimento de adolescente do sexo feminino, com ala infantojuvenil compatível com o caso concreto, observadas as determinações judiciais e as necessidades clínicas da paciente;

• possuir equipe multiprofissional habilitada, composta por médicos, psiquiatras, psicólogos, enfermeiros, assistentes sociais;

• garantir atendimento médico, de enfermagem e monitoramento durante 24 (vinte e quatro) horas;

• realizar a modalidade de internação juridicamente e clinicamente aplicável ao caso da adolescente M.A.R.O., em conformidade com a decisão judicial, a Lei nº 10.216/2001, os atos médicos pertinentes e as demais normas assistenciais aplicáveis;

• disponibilizar alimentação, medicamentos, acompanhamento terapêutico e suporte integral ao paciente durante o período de internação;

• emitir relatórios periódicos de evolução clínica, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde ou por determinação judicial;

• permitir acompanhamento, visitas técnicas e fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde;

• realizar o acolhimento e a admissão da adolescente de forma imediata após a formalização da contratação e confirmação do leito, em prazo compatível com a

determinação judicial, ressalvadas exclusivamente as providências clínicas, documentais e de transporte indispensáveis à transferência segura;

5.3 Requisitos da execução contratual (ART. 18, § 1º, INCISO III, C/C ART. 75, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021)

A contratação emergencial deverá restringir-se ao período indispensável ao atendimento da situação concreta, observado o limite máximo previsto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, vedada a prorrogação do contrato emergencial com fundamento nesse dispositivo.

Os serviços serão executados de forma contínua durante o período de internação clinicamente necessário, com medição por diária/paciente ou mês/paciente, conforme definido no Termo de Referência e no instrumento contratual. A execução deverá permanecer vinculada ao caso individualizado e à necessidade assistencial efetivamente comprovada.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (ART. 18, § 1º, INCISO V, DA LEI Nº 14.133/2021)

O levantamento evidencia, portanto, a existência de solução privada potencialmente apta, mas a escolha do futuro contratado deverá considerar simultaneamente disponibilidade imediata de leito, adequação técnica e assistencial ao público infantojuvenil, regularidade do estabelecimento, condições de admissão, logística de transferência e compatibilidade do preço, não sendo suficiente a análise isolada do menor valor.

Também foi consultada a instituição Francisca Júlia, que, em 26 de agosto de 2026, apresentou proposta para internação de adolescente no valor de R$ 850,00 por diária, correspondente a R$ 25.500,00 mensais, informando a exigência de responsável como acompanhante para internações infantojuvenis e a necessidade de formalização contratual antes da admissão.

A documentação do processo demonstra que o Hospital Santa Mônica informou, em 15 de maio de 2026, que naquele momento não dispunha de leito para menores. Em razão de decisão posterior, o Município reiterou consulta de disponibilidade em 26 de agosto de 2026. O documento anexado referente a essa consulta registra a solicitação, devendo eventual resposta posterior ser juntada aos autos antes da escolha definitiva, caso recebida em tempo hábil.

Para o atendimento da demanda concreta, foram consideradas como alternativas: utilização da rede pública e regulação pelo sistema CROSS; internação no Hospital Santa Mônica, indicado no processo judicial; e contratação de outro hospital psiquiátrico congênere, público ou privado, com ala infantojuvenil adequada, conforme expressamente autorizado pela decisão judicial.

7. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ADOTADA (ART. 18, § 1º, INCISOS V E VII, DA LEI Nº 14.133/2021)

A escolha da contratação externa emergencial decorre da comparação entre as alternativas efetivamente disponíveis e do dever de cumprir a tutela jurisdicional sem demora incompatível com o risco assistencial. A solução deverá ser temporária, individualizada e limitada ao período necessário ao tratamento da adolescente, não substituindo o planejamento de contratações ordinárias para eventuais demandas futuras da política municipal de saúde mental.

A solução adotada consiste na contratação direta emergencial de estabelecimento hospitalar especializado, mediante dispensa de licitação fundada no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. A solução é tecnicamente adequada porque o Município não dispõe de estrutura própria para internação psiquiátrica infantojuvenil e a ordem judicial exige providência imediata, inclusive mediante contratação de instituição privada às expensas do erário quando inexistente solução pública disponível em tempo hábil.

A adoção da contratação externa mostra-se necessária em razão da inexistência de unidade municipal própria especializada, bem como da ausência de estrutura física, equipe técnica multidisciplinar e capacidade operacional suficientes para atendimento integral das demandas apresentadas.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, § 1º, INCISO VII, DA LEI Nº 14.133/2021)

A solução compreende a contratação direta emergencial de estabelecimento hospitalar com unidade psiquiátrica especializada em atendimento infantojuvenil, destinado à internação e assistência integral da adolescente M.A.R.O., incluindo todos os serviços indispensáveis ao tratamento durante o período de permanência.

Os serviços deverão contemplar, no mínimo:

- acolhimento integral da paciente;
- atendimento médico e psiquiátrico;
- acompanhamento psicológico;
- assistência de enfermagem 24 horas;
- acompanhamento social e terapêutico;
- administração e controle de medicamentos;
- fornecimento de alimentação adequada;
- desenvolvimento de atividades terapêuticas e de reinserção social;
- monitoramento contínuo dos pacientes;
- emissão de relatórios clínicos e de evolução terapêutica;
- atendimento da modalidade de internação aplicável ao caso concreto, conforme decisão judicial, indicação médica e legislação pertinente.

A solução deverá assegurar atendimento humanizado, observância às normas sanitárias e respeito à dignidade, integridade física e direitos dos pacientes, em conformidade com a legislação vigente.

A solução será contratada como objeto único e integrado, pois os componentes assistenciais da internação hospitalar formam prestação funcionalmente indivisível para o atendimento da paciente, devendo a contratada responder pelo conjunto dos serviços incluídos na diária ou mensalidade pactuada.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (ART. 18, § 1º, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/2021)

Como memória preliminar de cálculo, 30 (trinta) diárias ao valor atualmente proposto de R$ 850,00 correspondem a R$ 25.500,00 por mês de internação.

Prefeitura Municipal
Fl. 21
Proc.
Rub.
APARECIDA-SP

Eventual período adicional deverá ser medido apenas se efetivamente prestado e clinicamente necessário, respeitados os limites legais e contratuais.

A contratação destina-se a 01 (uma) adolescente, M.A.R.O. Para fins de estimativa e medição, adota-se como referência a unidade diária/paciente, podendo o Termo de Referência consolidar a equivalência mensal para períodos de 30 dias. O quantitativo temporal dependerá da permanência clinicamente necessária, da evolução do quadro e das determinações judiciais, sem aquisição antecipada de período superior ao efetivamente necessário.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO VI, C/C ART. 23 DA LEI Nº 14.133/2021)

Como elemento comparativo adicional, consta dos autos judiciais orçamento do Hospital Santa Mônica, datado de 15 de abril de 2026, no valor de R$ 33.000,00 mensais para internação psiquiátrica hospitalar. Esse valor histórico não substitui a pesquisa contemporânea, mas constitui referência documental útil à aferição preliminar da compatibilidade do preço atualmente ofertado.

A estimativa preliminar do valor da contratação é de R$ 25.500,00 para 30 (trinta) dias de internação, correspondente à proposta de R$ 850,00 por diária apresentada pela instituição Francisca Júlia em 26 de agosto de 2026. O valor deverá ser confirmado no processo de contratação direta mediante justificativa do preço, nos termos do art. 72, inciso VII, e pesquisa compatível com os parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa mercadológica observará parâmetros de mercado compatíveis com a natureza e complexidade dos serviços pretendidos, utilizando-se, sempre que possível, consultas em Banco de Preços e com fornecedor direto;

A metodologia adotada buscará assegurar a obtenção de preços compatíveis com os praticados no mercado, observando os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública.

A memória de cálculo, os documentos de pesquisa e a justificativa do preço deverão integrar os autos, preservando-se, quando necessário, o sigilo dos dados clínicos da adolescente.

Prefeitura Municipal
Fl. 22
Proc.
Rub.
APARECIDA-SP

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021)

A opção pelo não parcelamento atende ao art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, porque decorre de justificativa técnica vinculada à indivisibilidade funcional do serviço no caso concreto, sem impedir a comparação de preços entre instituições capazes de executar integralmente a solução..

Não se recomenda o parcelamento da solução. A internação hospitalar psiquiátrica constitui prestação assistencial integrada, na qual hospedagem hospitalar, atendimento médico e psiquiátrico, enfermagem, acompanhamento psicológico e terapêutico, medicação quando incluída, alimentação e monitoramento compõem um único resultado clínico. O fracionamento entre prestadores distintos comprometeria a responsabilidade assistencial, a continuidade do cuidado e a própria funcionalidade do objeto.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (ART. 18, § 1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021)

A contratação está alinhada à finalidade institucional da Secretaria Municipal de Saúde e à programação orçamentária destinada à gestão e manutenção das demandas decorrentes de ordens judiciais. Sua origem, contudo, é superveniente e emergencial, vinculada a determinação judicial individualizada, razão pela qual eventual ausência de previsão específica no Plano de Contratações Anual não impede o processamento da contratação, devendo a circunstância ser formalmente registrada nos autos.

As despesas decorrentes da contratação emergencial deverão correr, prioritariamente, pela dotação vinculada às demandas de ordens judiciais, condicionada a formalização à certificação de disponibilidade e suficiência orçamentária pelo setor competente:

Unidade Executora: *01.07.01 – Fundo Municipal de Saúde*
Funcional Programática: *10.301.0705.2196 – Gestão e Manutenção das Demandas de Ordens Judiciais*
Conta: *3.3.90.39.89 – Serviços Decorrentes de Decisão Judicial*
Fonte de Recurso: *01 – Tesouro*
Ficha 185

Prefeitura Municipal
Fl. 23
Proc.
Rub
APARECIDA-SP

A compatibilidade orçamentária deverá ser demonstrada antes da formalização do ajuste, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor estimado e o período inicialmente necessário de internação.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18, § 1º, INCISO IX, DA LEI Nº 14.133/2021)

I – obter solução economicamente justificável, com pagamento restrito aos serviços efetivamente prestados e necessários.

II – assegurar proteção integral, dignidade, segurança e atendimento humanizado à adolescente;

III – reduzir o risco de agravamento clínico e de descontinuidade do cuidado;

IV – cumprir tempestivamente a obrigação judicial imposta ao Município;

V – assegurar assistência multiprofissional contínua e compatível com as necessidades clínicas da paciente;

VI – viabilizar a admissão e a internação da adolescente em estabelecimento tecnicamente adequado;

Com a presente contratação pretende-se assegurar atendimento psiquiátrico hospitalar especializado, contínuo e tempestivo à adolescente M.A.R.O., em ambiente adequado à infância e juventude, dando cumprimento efetivo à determinação judicial.

Como resultados esperados, destacam-se a necessidade assegurar atendimento especializado por equipe multiprofissional qualificada, contribuindo para estabilização clínica, recuperação e reinserção social dos pacientes;

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO X, DA LEI Nº 14.133/2021)

A Administração deverá ainda providenciar a articulação clínica e logística necessária à transferência segura da adolescente, inclusive documentação médica, transporte adequado, definição de acompanhante quando exigido pela instituição e

Prefeitura Municipal
Fl. 24
Proc.
Rub.
APARECIDA-SP

comunicação aos órgãos e responsáveis envolvidos, sem inserir no processo administrativo informações clínicas além das estritamente necessárias.

Para viabilização da contratação emergencial, deverão ser adotadas, com prioridade e tramitação compatível com a urgência: conclusão do Termo de Referência; pesquisa e justificativa do preço; confirmação documental de disponibilidade imediata de leito; verificação da habilitação jurídica, fiscal, sanitária e técnica mínima; demonstração da disponibilidade orçamentária; razão da escolha do contratado; emissão dos pareceres cabíveis; autorização da autoridade competente; formalização do instrumento contratual; e designação de gestor e fiscal do contrato.

- elaboração do Termo de Referência;
- instauração do procedimento licitatório;
- definição dos mecanismos de acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;
- designação de gestor e fiscal do contrato;
- monitoramento periódico dos atendimentos realizados pelas instituições contratadas.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (ART. 18, § 1º, INCISO XII, DA LEI Nº 14.133/2021)

A contratação pretendida não apresenta impactos ambientais relevantes de forma direta, considerando a natureza predominantemente assistencial dos serviços.

Embora os impactos ambientais não constituam fator determinante da solução, a execução envolve geração de resíduos de serviços de saúde, consumo de medicamentos e insumos e utilização contínua de recursos, devendo a contratada observar as normas sanitárias e ambientais aplicáveis e manter procedimentos de gerenciamento e destinação adequada de resíduos.

Todavia, a futura contratada deverá observar integralmente as normas sanitárias, ambientais e regulatórias aplicáveis, especialmente quanto:

- ao descarte adequado de resíduos hospitalares e infectantes;
- ao armazenamento e destinação correta de medicamentos;
- ao cumprimento das normas da Vigilância Sanitária;

Prefeitura Municipal
Fl. 25
Proc.
Rub.
APARECIDA-SP

- ao uso racional de recursos naturais;
- às boas práticas ambientais aplicáveis aos estabelecimentos de saúde.

16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, § 1º, INCISO XI, DA LEI Nº 14.133/2021)

Não se identificam outras contratações administrativas cuja celebração seja condição jurídica para a contratação do leito. Todavia, a execução é assistencialmente relacionada às providências de regulação, transporte sanitário, acompanhamento da rede municipal de saúde, sistema CROSS e eventual disponibilização de acompanhante responsável, as quais deverão ser articuladas administrativamente para viabilizar a transferência e a continuidade do cuidado.

O contrato de internação poderá ser formalizado autonomamente, sem prejuízo da integração operacional com os demais serviços públicos necessários ao cumprimento da decisão judicial.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO XIII, DA LEI Nº 14.133/2021)

Dessa forma, declara-se VIÁVEL o prosseguimento da contratação emergencial por dispensa de licitação, destinada exclusivamente ao cumprimento da determinação judicial referente à adolescente M.A.R.O., nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Considerando a proposta contemporânea de R$ 25.500,00 mensais apresentada pela instituição Francisca Júlia e a referência histórica de R$ 33.000,00 mensais constante dos autos para o Hospital Santa Mônica, verifica-se, em caráter preliminar, a existência de solução privada potencialmente compatível com a necessidade e com parâmetros documentados de mercado, sem prejuízo da conclusão formal da pesquisa e da justificativa de preço no processo de contratação direta.

A viabilidade está condicionada à confirmação de disponibilidade efetiva de leito, adequação assistencial da instituição ao caso da adolescente, comprovação da habilitação mínima, demonstração da disponibilidade orçamentária, justificativa da escolha do contratado e do preço, formalização contratual e manutenção da contratação apenas pelo período estritamente necessário.

Paço Municipal
Fl. 26
Rub
APARECIDA-SP

Diante das informações apresentadas, conclui-se que a contratação direta emergencial de estabelecimento hospitalar psiquiátrico especializado em atendimento infantojuvenil é tecnicamente adequada, operacionalmente necessária e juridicamente compatível com a situação concreta, desde que observada a instrução prevista no art. 72 e a hipótese do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Aparecida, 27 de agosto de 2026.

Marta Usson Elias dos Santos
Coordenadora Saúde MEntal

De acordo, **APROVO** o presente Estudo Técnico Preliminar.

Marilene Aparecida Lopes Tannus dos Santos
Secretária Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal
Fl. 27
Proc.
Rub.
APARECIDA-SP

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL POR DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, C/C ARTS. 72 E 75, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021)

1. OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "A", C/C ARTS. 72, INCISO I, E 75, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021)

CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL DE INSTITUIÇÃO HOSPITALAR OU ESTABELECIMENTO DE SAÚDE REGULARMENTE HABILITADO, COM UNIDADE PSIQUIÁTRICA ESPECIALIZADA E ESTRUTURA ADEQUADA AO ATENDIMENTO INFANTOJUVENIL, PARA INTERNAÇÃO, TRATAMENTO E ASSISTÊNCIA INTEGRAL DA ADOLESCENTE M.A.R.O., em cumprimento às determinações judiciais proferidas no Processo nº 1500211-67.2026.8.26.0028, mediante dispensa de licitação fundada no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", C/C ARTS. 72 E 75, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021)

A presente contratação fundamenta-se, no caso concreto, na necessidade imediata de assegurar à adolescente M.A.R.O. internação e tratamento em unidade hospitalar psiquiátrica especializada em infância e juventude, em cumprimento à ordem judicial proferida no Processo nº 1500211-67.2026.8.26.0028. A contratação direta será instruída na forma do art. 72 e enquadrada no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de situação emergencial em que a demora inerente ao procedimento licitatório ordinário se mostra incompatível com o prazo judicial e com a preservação da continuidade assistencial.

A Constituição Federal assegura, em seus artigos 6º e 196, o direito fundamental à saúde, sendo dever do Estado garantir políticas públicas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Por envolver adolescente em peculiar condição de desenvolvimento, a tutela do direito à saúde deve ser conjugada com a prioridade absoluta prevista no art. 227 da Constituição Federal e com o Estatuto da Criança e do Adolescente. A solução contratual também deverá observar a Lei nº 8.080/1990 e a Lei nº 10.216/2001, sem

Prefeitura Municipal
Fl. 28
Proc.
Rub.
APARECIDA-SP

prejuízo das normas sanitárias e assistenciais aplicáveis ao estabelecimento hospitalar.

Considerando que o Município não dispõe de unidade própria especializada apta à internação psiquiátrica infantojuvenil requerida no caso concreto, nem de estrutura física e equipe capazes de executar integralmente o tratamento hospitalar determinado, torna-se necessária a contratação externa de instituição regularmente habilitada, com disponibilidade efetiva de leito e capacidade de admissão em prazo compatível com a ordem judicial.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", C/C ARTS. 72 E 75, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021)

A contratação destina-se exclusivamente ao atendimento emergencial da adolescente M.A.R.O., não constituindo registro de preços, solução genérica para demandas futuras ou contratação de quantitativos indeterminados. A individualização do objeto decorre diretamente da determinação judicial e do quadro assistencial que exige unidade psiquiátrica com estrutura adequada ao público infantojuvenil.

A necessidade é concreta, atual e individualizada. Os autos judiciais registram obrigação de internação e transferência da adolescente para unidade hospitalar psiquiátrica especializada em infância e juventude, com custeio integral pelo Município, tendo sido fixado prazo de 24 horas em decisões proferidas no curso do cumprimento de sentença.

A Secretaria Municipal de Saúde possui responsabilidade constitucional e legal de garantir o acesso universal e integral às ações e serviços de saúde, conforme estabelecem os artigos 196 e seguintes da Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), a Lei nº 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, bem como as diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), instituída no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

A contratação emergencial mostra-se proporcional porque se restringe às parcelas indispensáveis ao atendimento da situação concreta e ao período clinicamente necessário, não podendo ser utilizada como fundamento para suprir, de forma permanente, demandas ordinárias de saúde mental. Essa delimitação preserva o caráter excepcional do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e a necessária vinculação entre emergência, objeto e duração da contratação.

Prefeitura Municipal
Fl. 19
Proc.
Rub.
APARECIDA-SP

Embora a rede municipal atue na atenção básica, acompanhamento psicossocial e estratégias ambulatoriais, existem casos em que os recursos terapêuticos disponíveis no município mostram-se insuficientes diante do agravamento do quadro clínico do paciente, sendo necessária a internação especializada, temporária e devidamente fundamentada por critérios técnicos, médicos e legais.

A contratação mostra-se necessária para garantir a continuidade assistencial e a proteção da vida, especialmente nos casos em que o paciente apresenta risco para si ou para terceiros, grave comprometimento psíquico, surtos psiquiátricos, incapacidade de autocuidado, situação de vulnerabilidade extrema ou dependência química severa, circunstâncias que exigem intervenção especializada em ambiente terapêutico adequado.

A ausência de contratação poderá acarretar sérios prejuízos à prestação dos serviços públicos de saúde, incluindo desassistência a paciente em estado crítico, agravamento dos quadros clínicos, aumento do risco social e familiar, **APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA NOS AUTOS DO PROCESSO JUDICIAL**, responsabilização do ente público por omissão assistencial e comprometimento do direito fundamental à saúde e à dignidade da pessoa humana.

No caso específico, a ausência ou demora na contratação também pode frustrar a efetividade da tutela jurisdicional e prolongar a permanência da adolescente em estrutura que não corresponda à especialização determinada judicialmente, razão pela qual a Administração deve conferir prioridade à confirmação de leito, formalização do ajuste e transferência segura.

Diante do exposto, resta demonstrada a necessidade e a adequação da contratação direta emergencial, condicionada à disponibilidade imediata de leito, à aptidão técnica e sanitária da instituição, à justificativa da escolha do contratado e do preço, à disponibilidade orçamentária e aos demais elementos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEAS "C" E "E", DA LEI Nº 14.133/2021)

A contratada deverá disponibilizar estrutura hospitalar psiquiátrica especializada e equipe multiprofissional habilitada para atendimento infantojuvenil, assegurando internação, tratamento e assistência integral à adolescente M.A.R.O., de acordo com a indicação clínica, a determinação judicial e a legislação aplicável.

- modalidade de internação juridicamente e clinicamente aplicável ao caso concreto, conforme decisão judicial, indicação médica e Lei nº 10.216/2001;

- acompanhamento integral 24 (vinte e quatro) horas.

- O conjunto assistencial deverá ser executado de forma integrada e contínua, compreendendo os serviços necessários à permanência hospitalar, sem fracionamento que comprometa a responsabilidade clínica ou a continuidade do cuidado.

Os serviços deverão contemplar:

4.1 Equipe Multiprofissional (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEAS "D" E "E", DA LEI Nº 14.133/2021)
A clínica deverá possuir equipe técnica habilitada composta, no mínimo, por:

- Médico Psiquiatra;
- Médico Clínico Geral;
- Psicólogo;
- Assistente Social;
- Enfermeiro;
- Técnicos de Enfermagem;
- Nutricionista;

Todos os profissionais deverão possuir registro ativo em seus respectivos Conselhos de Classe.

A composição e o dimensionamento da equipe deverão ser compatíveis com a natureza hospitalar psiquiátrica do serviço, com o atendimento infantojuvenil e com as normas sanitárias e profissionais aplicáveis, cabendo à contratada manter durante toda a execução profissionais em número suficiente para atendimento seguro e contínuo.

4.2 Atendimento Terapêutico (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEAS "C" E "E", DA LEI Nº 14.133/2021)
A contratada deverá oferecer:

- atendimento médico psiquiátrico;
- atendimento psicológico individual e em grupo;

- atividades terapêuticas e ocupacionais;
- acompanhamento de enfermagem 24 horas;
- acompanhamento nutricional;
- atendimento social aos familiares;
- elaboração de plano terapêutico individualizado;
- registro diário da evolução clínica dos pacientes.

• O plano terapêutico e os registros assistenciais deverão observar a individualização do cuidado, a proteção integral da adolescente, a confidencialidade das informações e a necessidade de emissão de relatórios quando solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde ou pelo Juízo competente.

4.3 Estrutura Mínima Exigida (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEAS "D" E "E", DA LEI Nº 14.133/2021)

A instituição deverá possuir:

- acomodações adequadas;
- alas separadas por sexo e faixa etária;
- refeitório;
- enfermaria;
- espaços para atividades terapêuticas;
- área de convivência;
- instalações em conformidade com as normas sanitárias e de segurança.

• A estrutura deverá possuir ala infantojuvenil efetivamente adequada à idade e ao sexo da paciente, com condições de segurança, privacidade, acessibilidade, higiene e atendimento compatíveis com a legislação sanitária e assistencial vigente.

Prefeitura Municipal
Fl. 32
Proc.
Rub.
APARECIDA-SP

5. QUANTITATIVOS ESTIMADOS (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "A", DA LEI Nº 14.133/2021)

A contratação destina-se a 01 (uma) adolescente, M.A.R.O. Para fins de estimativa, execução, medição e pagamento, adota-se como unidade preferencial a DIÁRIA/PACIENTE, admitindo-se equivalência mensal de 30 (trinta) dias, para fins de memória de cálculo.

A estimativa não representa aquisição antecipada de período de internação nem obrigação de permanência mínima. A alta, transferência, alteração da medida terapêutica ou cessação da necessidade clínica produzirá os efeitos correspondentes sobre a execução e o pagamento.

QUANTIDADE INICIAL ESTIMADA: 30 (trinta) diárias/paciente, correspondentes a 01 (um) período mensal de referência. Eventual continuidade somente será medida e paga se efetivamente prestada e clinicamente necessária, observadas a determinação judicial, a evolução assistencial e os limites legais e contratuais.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada
01	Internação de paciente adolescente do sexo feminino para tratamento de transtorno mental e/ou dependência química.	Mês/Paciente	06

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "D", DA LEI Nº 14.133/2021)

A contratada deverá apresentar:

- Licença Sanitária vigente;
- Alvará de Funcionamento;
- Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros vigente;
- comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômica.
- manutenção das condições de habilitação e regularidade durante toda a execução contratual.

Câmara Municipal
Fl. 33
Rub.
APARECIDA-SP

- comprovação de qualificação técnica compatível com o objeto, inclusive aptidão para atendimento psiquiátrico hospitalar infantojuvenil, sem exigências desnecessárias ou desproporcionais à contratação emergencial;

A ausência de barreira geográfica rígida decorre da excepcionalidade do caso e evita que requisito meramente territorial inviabilize o atendimento emergencial, devendo a Administração motivar a escolha da instituição à luz da disponibilidade real, da adequação assistencial e da vantajosidade global.

Não será estabelecido limite geográfico absoluto como condição de contratação. A localização da instituição será considerada na análise da adequação da solução, especialmente quanto à disponibilidade imediata de leito, segurança e tempo de transferência, acompanhamento familiar, fiscalização e custos logísticos, sem afastar estabelecimento tecnicamente apto cuja contratação seja necessária ao cumprimento tempestivo da ordem judicial.

7. DA INTERNAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEAS "C", "D" E "E", DA LEI Nº 14.133/2021)

7.1 Internação Compulsória (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "D", C/C LEI Nº 10.216/2001)

Realizada mediante determinação judicial ou demanda por parte da secretaria.

A internação compulsória é determinada pelo Poder Judiciário, nos termos da legislação aplicável. Para esta contratação, deverá ser observada a modalidade juridicamente incidente no caso concreto da adolescente M.A.R.O., conforme decisão judicial, documentação médica e atos assistenciais pertinentes, não cabendo à Secretaria Municipal de Saúde, por ato administrativo isolado, caracterizar internação compulsória.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEAS "E" E "F", C/C ARTS. 115 E 117 DA LEI Nº 14.133/2021)

Constituem obrigações da contratada:

- prestar os serviços conforme normas técnicas e sanitárias;
- fornecer alimentação adequada;
- fornecer medicação prescrita;

Fl. 34
Proc.
Rub.

- manter prontuário atualizado;
- garantir atendimento humanizado;
- encaminhar relatórios mensais de evolução clínica;
- comunicar evasões, intercorrências e altas em até 24 horas;
- permitir fiscalização pela equipe municipal;
- garantir sigilo e proteção das informações dos pacientes;
- observar a legislação de proteção de dados pessoais e adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para resguardar dados pessoais e dados pessoais sensíveis de saúde da adolescente, restringindo o tratamento e o compartilhamento ao estritamente necessário à assistência, fiscalização e cumprimento da ordem judicial;
- responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados.
- Possuir programa terapêutico institucional;
- assegurar, quando exigido por protocolo assistencial da instituição, condições para permanência de responsável acompanhante, devendo os respectivos custos, se existentes, estar previamente definidos no preço ou expressamente discriminados antes da formalização;
- manter disponibilidade efetiva do leito contratado e comunicar imediatamente qualquer fato que possa impedir ou interromper a continuidade da internação;

DA OBRIGAÇÃO QUANTO AO PRAZO DE INTERNAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "E", C/C ART. 75, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021)

- A CONTRATADA deverá providenciar a efetiva admissão da adolescente imediatamente após a formalização do instrumento contratual, a confirmação do leito e o recebimento da documentação clínica indispensável, em prazo compatível com a determinação judicial, ressalvadas exclusivamente as providências médicas, documentais e de transporte necessárias à transferência segura.

Fl. 35
Proc.
Rub.

• Considerando que a presente contratação é, por definição, emergencial e vinculada a ordem judicial, não se aplica prazo ordinário de cinco dias úteis. A execução deverá iniciar com a máxima celeridade juridicamente e clinicamente possível.

• O descumprimento injustificado do prazo estipulado poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais sanções administrativas e contratuais cabíveis.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEAS "E" E "F", DA LEI Nº 14.133/2021)

Constituem obrigações da contratante:

- encaminhar documentação médica necessária;
- realizar acompanhamento e fiscalização contratual;
- efetuar os pagamentos conforme contrato;
- manter articulação com CAPS e rede municipal de saúde;
- fornecer autorizações formais para internação.
- preservar nos autos administrativos apenas os dados clínicos estritamente necessários à contratação, ao acompanhamento e ao pagamento.
- providenciar, quando de sua responsabilidade, a logística de transferência e a articulação com a rede de saúde e com os responsáveis envolvidos;
- designar formalmente gestor e fiscal do contrato e fornecer os meios necessários ao acompanhamento da execução;

10. DA FISCALIZAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "F", C/C ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021)

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor(a) designado pela Secretaria Municipal de Saúde, Heloisa Dias da Silva – Supervisora da Saúde Mental.

A gestão e a fiscalização deverão verificar, entre outros aspectos, a efetiva permanência da paciente, a continuidade do atendimento, a correspondência entre diárias faturadas e serviços prestados, a manutenção das condições de habilitação e a observância das obrigações assistenciais, sem interferência indevida na autonomia técnica dos profissionais de saúde.

A fiscalização poderá realizar visitas técnicas previamente agendadas ou não, solicitar documentos, prontuários, relatórios e demais informações pertinentes à execução contratual.

O acesso a prontuários e informações clínicas deverá limitar-se ao necessário para fiscalização e cumprimento da ordem judicial, observadas as regras de sigilo profissional, proteção de dados pessoais e competência dos agentes públicos envolvidos.

11. DO PAGAMENTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "G", C/C ARTS. 141 E 145 DA LEI Nº 14.133/2021)

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada:

- dos relatórios mensais dos pacientes;
- comprovantes de internação;
- documentos fiscais e trabalhistas exigidos.

O pagamento ficará condicionado à efetiva prestação dos serviços.

O ateste deverá confirmar a compatibilidade entre o período faturado, a comprovação de internação e os relatórios assistenciais exigíveis, preservado o sigilo dos dados de saúde.

A medição será realizada preferencialmente por diária/paciente efetivamente utilizada, considerando-se como termo inicial a admissão da adolescente e como termo final a alta, transferência, encerramento da medida ou outra causa de cessação da prestação. Frações e situações excepcionais deverão observar o critério definido no instrumento contratual, vedado pagamento por período não executado.

12. DA VIGÊNCIA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "E", C/C ART. 75, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021)

O contrato terá vigência inicial de **06 (seis) meses**, contados da data estabelecida no respectivo instrumento contratual, período estimado como necessário à execução dos serviços e ao atendimento da situação emergencial que fundamenta a contratação.

A execução dos serviços permanecerá condicionada à efetiva necessidade clínica e assistencial da paciente e à subsistência da obrigação decorrente da determinação judicial, de modo que eventual alta médica, transferência, alteração da medida terapêutica, cessação da necessidade de internação ou outra circunstância que torne desnecessária a continuidade da prestação deverá produzir os correspondentes efeitos sobre a execução contratual, sem assegurar à CONTRATADA direito à utilização integral do período estimado ou a quantitativo mínimo de serviços.

A contratação emergencial observará os limites estabelecidos pelo art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, restringindo-se aos serviços e às parcelas estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial e ao cumprimento da determinação judicial.

O contrato celebrado com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 não poderá ser prorrogado com fundamento na mesma hipótese de contratação emergencial, em razão da vedação expressamente estabelecida pelo referido dispositivo legal.

Caso, ao término da vigência contratual, persista a necessidade de internação e assistência à paciente, a Administração deverá adotar, tempestivamente, as providências administrativas e jurídicas cabíveis para assegurar a continuidade do atendimento e o cumprimento da determinação judicial, mediante solução juridicamente adequada à situação então existente e devidamente instruída e motivada, não se admitindo a simples prorrogação do contrato emergencial em desconformidade com o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "H", C/C ART. 72, INCISOS V, VI E VII, DA LEI Nº 14.133/2021)

A escolha deverá considerar, de forma conjugada, a disponibilidade imediata de leito, a adequação técnica e assistencial ao atendimento psiquiátrico infantojuvenil, a habilitação mínima, as condições de admissão, a logística de transferência e a compatibilidade do preço. Havendo mais de uma instituição igualmente apta e

disponível em tempo compatível com a urgência, a Administração deverá optar pela solução globalmente mais vantajosa, com motivação expressa nos autos.

Por se tratar de contratação direta por dispensa de licitação, não haverá julgamento competitivo nos moldes de procedimento licitatório ordinário. A seleção do contratado deverá ser motivada mediante razão da escolha e justificativa do preço, nos termos do art. 72, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/2021.

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "I", C/C ARTS. 23 E 72, INCISO VII, DA LEI Nº 14.133/2021)

Como parâmetro documental adicional, consta dos autos judiciais referência de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) mensais para internação no Hospital Santa Mônica. Esse valor histórico constitui elemento comparativo e não dispensa a justificativa contemporânea do preço nem a demonstração da compatibilidade com o mercado.

O preço final deverá compreender todos os custos ordinários necessários à execução integral da internação, ressalvados apenas itens expressamente excluídos e previamente identificados no instrumento contratual. Eventual custo de acompanhante exigido pela instituição deverá ser esclarecido e definido antes da contratação, evitando despesas supervenientes não previstas.

A estimativa preliminar é de R$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais) para 30 (trinta) dias de internação, correspondente à proposta contemporânea de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por diária apresentada pela instituição Francisca Júlia em 26 de agosto de 2026.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "J", C/C ART. 72, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/2021)

Para a presente demanda, deverá ser utilizada, após certificação pelo setor competente, a dotação vinculada à gestão e manutenção das demandas de ordens judiciais: Unidade Executora 01.07.01 – Fundo Municipal de Saúde; Funcional Programática 10.301.0705.2196 – Gestão e Manutenção das Demandas de Ordens Judiciais; Conta 3.3.90.39.89 – Serviços Decorrentes de Decisão Judicial; Fonte de Recurso 01 – Tesouro.

A suficiência da dotação deverá considerar o período inicialmente estimado e eventual continuidade clinicamente necessária dentro dos limites da contratação, vedada a assunção de obrigação sem a correspondente cobertura orçamentária.

39

A formalização da contratação fica condicionada à demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS (ART. 6º, INCISO XXIII, C/C ARTS. 115, 117 E 155 A 163 DA LEI Nº 14.133/2021)

O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, inclusive rescisão contratual.

A contratação permanecerá estritamente vinculada ao Processo nº 1500211-67.2026.8.26.0028 e à necessidade assistencial da adolescente M.A.R.O., sem possibilidade de utilização deste instrumento para internação de outros pacientes ou para atendimento de demandas futuras não abrangidas pelo processo emergencial.

Aparecida, 27 de agosto de 2026.

Marta Usson Elias dos Santos
Coordenadora Saúde Mental

Marilene Aparecida Lopes Tannus dos Santos
Secretária Municipal de Saúde

MUNICIPIO DE APARECIDA

SOLICITAÇÃO DE COMPRA

Fls. 40

SC 02318/2026 (PC)

Solicitado em:	**27/08/2026**	Solicitante:	**Walisson Brendo de Oliveira Chagas - WALISSONCHAGAS**
Aprovado em:	**27/08/2026**	Aprovador:	**MARILENE APARECIDA LOPES TANNUS DOS SANT - MARILENE**
Unidade solicitante:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA - (1)**		
Centro de Consumo:	**Secretaria Municipal de Saúde - (7)**		
Unidade de Compra:	**GERAL - (GERAL)**		
Tipo de Entrega:	**Única**	Prazo de Entrega:	**5 Dias**

Justificativa

CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL DE INSTITUIÇÃO HOSPITALAR OU ESTABELECIMENTO DE SAÚDE REGULARMENTE HABILITADO, COM UNIDADE PSIQUIÁTRICA ESPECIALIZADA E ESTRUTURA ADEQUADA AO ATENDIMENTO INFANTOJUVENIL, PARA INTERNAÇÃO, TRATAMENTO E ASSISTÊNCIA INTEGRAL DA ADOLESCENTE M.A.R.O., em cumprimento às determinações judiciais proferidas no Processo nº 1500211-67.2026.8.26.0028, mediante dispensa de licitação fundada no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO *SERVIÇO*	QUANTIDADE	VALORES	
			UNITÁRIO	TOTAL
0001	899.003 **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - OUTROS SERVIÇOS PESSOAS JURÍDICAS** *ESPECIFICAÇÃO:* CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL DE INSTITUIÇÃO HOSPITALAR OU ESTABELECIMENTO DE SAÚDE REGULARMENTE HABILITADO, COM UNIDADE PSIQUIÁTRICA ESPECIALIZADA E ESTRUTURA ADEQUADA AO ATENDIMENTO INFANTOJUVENIL, PARA INTERNAÇÃO, TRATAMENTO E ASSISTÊNCIA INTEGRAL DA ADOLESCENTE M.A.R.O., em cumprimento às determinações judiciais proferidas no Processo nº 1500211-67.2026.8.26.0028, mediante dispensa de licitação fundada no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. *UNIDADED DE MEDIDA:* UN	6,0000		
		TOTAL:		

Walisson B. de O. Chagas

SOLICITANTE
Walisson Brendo de Oliveira Chagas

APROVADOR
MARILENE APARECIDA LOPES TANNUS DOS SANT

Marilene Aparecida Lopes Tannus Dos Santos
Secretaria Municipal De Saude

COMPRADOR

Solicitação de vaga para possível internação – paciente M.A.R.O.

De <ordemjudicial saude@aparecida.sp.gov.br>
Para <comercial@hospitalsantamonica.com.br>, <comercial@hospitalsantamonica.com.br>, <daniela.bertli@hospitalsantamonica.com.br>
Data 2026-08-26 12:24

Prezado(a),

Vimos por meio deste, com a máxima urgência, comunicar e solicitar vossa imediata atenção a uma decisão judicial proferida pela 2ª Vara da Comarca de Aparecida, referente ao processo nº 1500211-67.2026.8.26.0028, que trata da adolescente M.A.R.O..

Diante da determinação judicial, solicitamos, com urgência, que:

1. Seja realizada uma nova e atualizada consulta sobre a disponibilidade imediata de leito psiquiátrico especializado em vosso hospital para a adolescente M.A.R.O.
2. Nos seja fornecida, também com urgência, uma resposta formal e documentada sobre essa disponibilidade (ou indisponibilidade), a fim de que possamos cumprir a exigência de comprovação nos autos do processo judicial.

Ressaltamos a urgência e a importância do cumprimento desta solicitação, uma vez que se trata de uma determinação judicial que busca garantir o atendimento médico essencial e o direito à saúde de uma adolescente, sob pena de graves consequências legais em caso de descumprimento ou atraso.

Aguardamos vossa breve e urgente manifestação. Lembrando que o prazo final se encerra hoje.

Pedimos que seja respondido também ao e-mail: ordemjudicial.saude@aparecida.sp.gov.br

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Benedito Edemilson de Oliveira

Assessor Jurídico da Secretaria de Saúde de Aparecida SP.
Tel. 12-31052202

Pedido de vaga no Hospital Santa Monica

De SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE APARECIDA <comprassaude@aparecida.sp.gov.br>
Para <licitacao-cotacao@aparecida.sp.gov.br>
Data 2026-08-31 15:46

Roundcube Webmail __ Solicitação de vaga para possível internação – paciente M.A.R.O. Santa Monica.pdf (~77 KB)

Fl. 42

Boa Tarde, Caique!

Segue:

Em cumprimento à determinação judicial proferida nos autos do processo nº 1500211-67.2026.8.26.0028, esta Secretaria, por meio do endereço eletrônico institucional: ordemjudicial.saude@aparecida.sp.gov.br, encaminhou, em 26/08/2026, às 12h24min, correspondência eletrônica ao Hospital Santa Mônica (endereços comercial@hospitalsantamonica.com.br e daniela.bertti@hospitalsantamonica.com.br), subscrita pelo Assessor desta Secretaria, Sr. Benedito Edemilson de Oliveira, solicitando, com urgência, resposta formal e documentada acerca da disponibilidade de leito psiquiátrico especializado para a adolescente identificada pelas iniciais M.A.R.O., a fim de instruir o referido processo judicial;

Até a presente data e horário, 31 de agosto de 2026, afirmamos que, não foi recebida, por parte do Hospital Santa Mônica, qualquer resposta, manifestação ou retorno quanto à disponibilidade ou indisponibilidade do leito solicitado.

At.te

Iolanda Fabricio

Fwd: URGENTE – Decisão Judicial: Solicitação de Informações sobre Leito Especializado para a adolescente M.A.R.O. (Processo nº 1500211-67.2026.8.26.0028) – C/C Contato Anterior

De <ordemjudicial.saude@aparecida.sp.gov.br>
Para <comercial@hospitalsantamonica.com.br>
Data 2026-07-21 17:19

280-2026 Procuradoria juridica.pdf (~1.0 MB)

43

-------- Mensagem original --------

Assunto: URGENTE – Decisão Judicial: Solicitação de Informações sobre Leito Especializado para a adolescente M.A.R.O. (Processo nº 1500211-67.2026.8.26.0028) – C/C Contato Anterior
Data: 2026-07-21 11:54
De: Rede Saude <redesaude@aparecida.sp.gov.br>
Para: comercial@hospitalsantamonica.com.br
Cópia: ordemjudicial.saude@aparecida.sp.gov.br

Prezado(a),

Vimos por meio deste, com a máxima urgência, comunicar e solicitar vossa imediata atenção a uma decisão judicial proferida pela 2ª Vara da Comarca de Aparecida, referente ao processo nº 1500211-67.2026.8.26.0028, que trata da adolescente M.A.R.O..

Salientamos que já houve um contato anterior com vosso hospital para a mesma finalidade. Em 15 de maio de 2026, às 17:28, recebemos um e-mail de comercial@hospitalsantamonica.com.br (enviado por Kaylane Vitória) informando que "Neste momento não dispomos de leito para menores." Este contato foi registrado sob o assunto "RES: Solicitação de avaliação técnica para possível internação – paciente M.A.R.O.".

Entretanto, em decisão datada de 15 de julho de 2026, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo determinou ao Município de Aparecida/SP que, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, promova uma nova consulta atualizada junto ao Hospital Santa Mônica, a fim de verificar a disponibilidade imediata de leito psiquiátrico especializado para a adolescente M.A.R.O., sendo imperativo que comprovemos documentalmente nos autos o contato realizado e a resposta obtida.

Diante desta nova e expressa determinação judicial, solicitamos, com urgência, que:

1. Seja realizada uma nova e atualizada consulta sobre a disponibilidade imediata de leito psiquiátrico especializado em vosso hospital para a adolescente M.A.R.O.
2. Nos seja fornecida, também com urgência, uma resposta formal e documentada sobre essa disponibilidade (ou indisponibilidade), a fim de que possamos cumprir a exigência de comprovação nos autos do processo judicial.

Ressaltamos a urgência e a importância do cumprimento desta solicitação, uma vez que se trata de uma determinação judicial que busca garantir o atendimento médico essencial e o direito à saúde de uma adolescente, sob pena de graves consequências legais em caso de descumprimento ou atraso.

Aguardamos vossa breve e urgente manifestação. Lembrando que o prazo final se encerra hoje.

Pedimos que seja respondido também ao e-mail: ordemjudicial.saude@aparecida.sp.gov.br

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Ana Flávia S. Antunes Ferreira
Assessoria de Saúde
(12) 3105-2202

-------- Mensagem encaminhada --------
Assunto: Fwd: RES: Solicitação de avaliação técnica para possível internação – paciente M.A.R.O.
Data: Mon, 20 Jul 2026 17:34:14 -0300
De: redesaude@aparecida.sp.gov.br
Para: Ordemjudicial Saude <ordemjudicial.saude@aparecida.sp.gov.br>

FL. 44

-------- Mensagem original --------

Assunto:RES: Solicitação de avaliação técnica para possível internação – paciente M.A.R.O.
Data: 2026-05-15 17:28
De: <comercial@hospitalsantamonica.com.br>
Para: <redesaude@aparecida.sp.gov.br>

Prezados, boa tarde!

Neste momento não dispomos de leito para menores.

At,

Kaylane Vitória
Auxiliar do Comercial
comercial@hospitalsantamonica.com.br
Telefone: (11) 4668-7455 Ramal: 2030 / 2140

Atendimento 24 horas:
(11) 4668-7455
(11) 98657-4262
www.hospitalsantamonica.com.br

Hospital Dia Santa Monica
(11) 4668-7456
www.hospitalsantamonica.com.br

"AVISO IMPORTANTE: O conteúdo desta mensagem é confidencial e restrito ao destinatário, sendo seu sigilo legalmente protegido. Se equivocadamente, você recebeu esse e-mail, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar as informações nele contidas. Por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-o. Agradecemos sua cooperação."

De: redesaude@aparecida.sp.gov.br <redesaude@aparecida.sp.gov.br>
Enviada em: sexta-feira, 15 de maio de 2026 17:09
Para: comercial@hospitalsantamonica.com.br
Assunto: Solicitação de avaliação técnica para possível internação – paciente M.A.R.O.

Prezada equipe,

Boa tarde.

A Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida vem, por meio deste, solicitar informações quanto à eventual disponibilidade de avaliação e possível admissão da adolescente M.A.R.O., 14 anos, em unidade de internação psiquiátrica infantojuvenil dessa instituição, considerando decisão judicial recentemente proferida nos autos de acompanhamento da paciente.

Esclarecemos que, até o presente momento, esta municipalidade não recebeu solicitação médica formal de internação psiquiátrica prolongada emitida pela unidade hospitalar atualmente responsável pela assistência da adolescente. Entretanto, diante da determinação judicial vigente e da necessidade de levantamento de possibilidades assistenciais, encaminhamos, em anexo, o relatório técnico mais recente emitido pela Santa Casa de Misericórdia de Aparecida, contendo informações clínicas e assistenciais atualizadas acerca do caso.

Solicitamos, se possível, avaliação técnica da equipe dessa instituição quanto à elegibilidade da paciente para eventual admissão, bem como orientações acerca da documentação necessária para prosseguimento do fluxo assistencial, especialmente no que se refere à necessidade de solicitação médica específica, critérios clínicos e disponibilidade de vaga.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares.

Atenciosamente,

Ana Flávia S. Antunes Ferreira
Secretaria de Saúde
(12) 3105-2202

45

--

Ana Flávia S. Antunes Ferreira
Secretaria de Saúde
(12) 3105-2202

--

Ana Flávia S. Antunes Ferreira
Secretaria de Saúde
(12) 3105-2202

Não contém vírus www.avast.com

Prezado(a),

Vimos por meio deste, com a máxima urgência, comunicar e solicitar vossa imediata atenção a uma decisão judicial proferida pela 2ª Vara da Comarca de Aparecida, referente ao processo nº 1500211-67.2026.8.26.0028, que trata da adolescente M.A.R.O..

Salientamos que já houve um contato anterior com vosso hospital para a mesma finalidade. Em 15 de maio de 2026, às 17:28, recebemos um e-mail de comercial@hospitalsantamonica.com.br (enviado por Kaylane Vitória) informando que "Neste momento não dispomos de leito para menores." Este contato foi registrado sob o assunto "RES: Solicitação de avaliação técnica para possível internação – paciente M.A.R.O.".

Entretanto, em decisão datada de 15 de julho de 2026, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo determinou ao Município de Aparecida/SP que, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, promova uma nova consulta atualizada junto ao Hospital Santa Mônica, a fim de verificar a disponibilidade imediata de leito psiquiátrico especializado para a adolescente M.A.R.O., sendo imperativo que comprovemos documentalmente nos autos o contato realizado e a resposta obtida.

Diante desta nova e expressa determinação judicial, solicitamos, com urgência, que:

1. Seja realizada uma nova e atualizada consulta sobre a disponibilidade imediata de leito psiquiátrico especializado em vosso hospital para a adolescente M.A.R.O.
2. Nos seja fornecida, também com urgência, uma resposta formal e documentada sobre essa disponibilidade (ou indisponibilidade), a fim de que possamos cumprir a exigência de comprovação nos autos do processo judicial.

Ressaltamos a urgência e a importância do cumprimento desta solicitação, uma vez que se trata de uma determinação judicial que busca garantir o atendimento médico essencial e o direito à saúde de uma adolescente, sob pena de graves consequências legais em caso de descumprimento ou atraso.

Aguardamos vossa breve e urgente manifestação. Lembrando que o prazo final se encerra hoje.

Pedimos que seja respondido também ao e-mail: ordemjudicial.saude@aparecida.sp.gov.br

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,
Atenciosamente,

Benedito Edemilson de Oliveira

Assessor Jurídico da Secretaria de Saúde de Aparecida SP.



Gmail

iolandafabricio <iolandafabricio81@gmail.com>

(sem assunto)

3 mensagens

iolandafabricio <iolandafabricio81@gmail.com>
Para: comercial@grupoanjosdavida.com

28 de agosto de 2026 às 12:56

Boa Tarde,Prezados

Poderia me enviar uma cotação para internação para um adolescente do sexo feminino?

47

CNPJ: 46.680.518/0001-14
Prefeitura Municipal de Saúde

--

Iolanda Fabricio
Assistente Administrativa
Secretaria Municipal de Saúde
Aparecida/SP
(12)3105-4236

---

comercial@grupoanjosdavida.com <comercial@grupoanjosdavida.com>
Para: iolandafabricio81@gmail.com

28 de agosto de 2026 às 13:37

Olá boa tarde

Infelizmente não acolhemos adolescentes, apenas maiores de 18 anos

Peço desculpas por não conseguir ajudar

Me coloco à disposição para quaisquer dúvidas

Att.,

--

Sent with Hostinger Mail
[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

iolandafabricio <iolandafabricio81@gmail.com>
Para: "comercial@grupoanjosdavida.com" <comercial@grupoanjosdavida.com>

28 de agosto de 2026 às 14:38

obrigada pelo retorno.

At.te

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Gmail

iolandafabricio <iolandafabricio81@gmail.com>

Cotação Internação

1 mensagem

iolandafabricio <iolandafabricio81@gmail.com>
Para: accacio@laserenite.com.br

28 de agosto de 2026 às 12:51

Boa Tarde, Prezados!

Poderiam me passar uma cotação para internação de jovem adolescente do sexo feminino.

CNPJ: 46.680.518/0001-14

Prefeitura Municipal de Aparecida

At.te

--

Iolanda Fabricio
Assistente Administrativa
Secretaria Municipal de Saúde
Aparecida/SP
(12)3105-4236

Gmail iolandafabricio <iolandafabricio81@gmail.com>

Cotação Internação

1 mensagem

iolandafabricio <iolandafabricio81@gmail.com> 28 de agosto de 2026 às 12:47
Para: recantorenascer@gmail.com

Boa Tarde, Prezados(a)!

Poderiam me enviar uma cotação para internação de um adolescente do sexo feminino.

CNPJ 46.680.518/0001-14

At.te

--

Iolanda Fabricio
Assistente Administrativa
Secretaria Municipal de Saúde
Aparecida/SP
(12)3105-4236

Gmail iolandafabricio <iolandafabricio81@gmail.com>

Cotação de Internação

3 mensagens

iolandafabricio <iolandafabricio81@gmail.com> 28 de agosto de 2026 às 12:56
Para: ctvidaquesegue@gmail.com

Boa Tarde,Prezados

Poderia me enviar uma cotação para internação para um adolescente do sexo feminino?

CNPJ: 46.680.518/0001-14
Prefeitura Municipal de Saúde

At.te

--

Iolanda Fabricio
Assistente Administrativa
Secretaria Municipal de Saúde
Aparecida/SP
(12)3105-4236

CLINICA MD VIDA QUE SEGUE <ctvidaquesegue@gmail.com> 28 de agosto de 2026 às 13:01
Para: iolandafabricio <iolandafabricio81@gmail.com>

Boa tarde.

Infelizmente ainda não atendemos menores.

Att.

Gilvane Guedes Lago
[Texto das mensagens anteriores oculto]

iolandafabricio <iolandafabricio81@gmail.com> 28 de agosto de 2026 às 13:02
Para: CLINICA MD VIDA QUE SEGUE <ctvidaquesegue@gmail.com>

Obrigada pelo retorno.

At.te
[Texto das mensagens anteriores oculto]

RES: urgente! Solicitação de vaga para possível internação – paciente M.A.R.O

De Raquel Gomide | Secretaria FJ <raquel.gomide@franciscajulia.org.br>
Para ordemjudicial.saude@aparecida.sp.gov.br <ordemjudicial.saude@aparecida.sp.gov.br>
Cópia Rafaela Silva | Coordenador Villa Dalva <rafaela.silva@franciscajulia.org.br>, Tania Guerra | Gerente Hospitalar <tania.guerra@franciscajulia.org.br>
Data 2026-08-26 14:13

52

Prezados, boa tarde.

Encaminho orçamento solicitado via WhatsApp pela Sra Flávia - Secretária Adjunta de Saúde de Aparecida.

Internação Adolescente
Diária: R$ 850,00
Total mensal: R$ 25.500,00
Obs: Para internações Infanto Juvenil, solicitamos um responsável como acompanhante.

Informamos que se optarem pelo atendimento, será necessária a emissão de contrato, e o mesmo passará por análise do nosso setor Jurídico e **somente após assinatura de ambas as partes, a internação poderá ser realizada.**

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,

francisca julia
bem-estar mental

Raquel Gomide
Assistente de Diretoria
[illegible]

De: Rafaela Silva | Coordenador Villa Dalva <rafaela.silva@franciscajulia.org.br>
Enviada em: quarta-feira, 26 de agosto de 2026 13:21
Para: Raquel Gomide | Secretaria FJ <raquel.gomide@franciscajulia.org.br>
Assunto: ENC: urgente! Solicitação de vaga para possível internação – paciente M.A.R.O

francisca julia
bem-estar mental

Rafaela Letícia
Coordenação Villa Dalva
[illegible]

De: Central de Vagas | Francisca Julia <centraldevagas@franciscajulia.org.br>
Enviada em: quarta-feira, 26 de agosto de 2026 12:55
Para: Rafaela Silva | Coordenador Villa Dalva <rafaela.silva@franciscajulia.org.br>
Assunto: ENC: urgente! Solicitação de vaga para possível internação – paciente M.A.R.O

Boa tarde

Segue e-mail.

Atenciosamente,

Jucilaine Costa



Central de Vagas
Internações Particulares e Convênios
Estrada Dr. Nassim de Mesquita, 700
Taubaté Shopping Center, CEP: 12.040-001
São José dos Campos - SP
12 3611-0049
12 3944-1070
centraldevagas1@franciscajulia.org.br
franciscajulia.org.br
@franciscajulia



De: ordemjudicial.saude@aparecida.sp.gov.br <ordemjudicial.saude@aparecida.sp.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 26 de agosto de 2026 12:44
Para: Central de Vagas | Francisca Julia <centraldevagas@franciscajulia.org.br>
Cc: Secretariadesaude <secretariadesaude@aparecida.sp.gov.br>
Assunto: urgente! Solicitação de vaga para possível internação – paciente M.A.R.O

Prezado(a),

Vimos por meio deste, com a máxima urgência, comunicar e solicitar vossa imediata atenção a uma decisão judicial proferida pela 2ª Vara da Comarca de Aparecida, referente ao processo nº 1500211-67.2026.8.26.0028, que trata da adolescente M.A.R.O..

Diante da determinação judicial, solicitamos, com urgência, que:

1. Seja realizada uma nova e atualizada consulta sobre a disponibilidade imediata de leito psiquiátrico especializado em vosso hospital para a adolescente M.A.R.O com 14 anos.
2. Nos seja fornecida, também com urgência, uma resposta formal e documentada sobre essa disponibilidade (ou indisponibilidade), a fim de que possamos cumprir a exigência de comprovação nos autos do processo judicial.

Ressaltamos a urgência e a importância do cumprimento desta solicitação, uma vez que se trata de uma determinação judicial que busca garantir o atendimento médico essencial e o direito à saúde de uma adolescente, sob pena de graves consequências legais em caso de descumprimento ou atraso.

Aguardamos vossa breve e urgente manifestação. Lembrando que o prazo final se encerra hoje.

Pedimos que seja respondido também ao e-mail: ordemjudicial.saude@aparecida.sp.gov.br

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

--
Atenciosamente,

Benedito Edenilson de Oliveira

Assessor Jurídico da Secretaria de Saúde de Aparecida SP.

54

Orçamento para Internação – Infanto Juvenil

Descrição	Valor
Diária	R$ 850,00
Total mensal	R$ 25.500,00

Obs: Para internações Infanto Juvenil, solicitamos um responsável como acompanhante.

daniel.peagno@franciscajulia.org.
D4Sign
Daniel Godoi Peagno
Assinado

Daniel Godoi Peagno
Diretor Administrativo
Francisca Julia Bem Estar Mental

D4Sign 2ccc3bd3-105a-4b50-9f30-84d890ce3a7a - Para conferir as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

2 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 28 de August de 2026, 16:56:07

55

Orçamento para Internação pdf

Código do documento 8ccc3bd3-105a-4b50-9f50-84d890ce3a9a

Assinaturas

Daniel Godoi Peagno
daniel.peagno@franciscajulia.org.br
Assinou

Daniel Godoi Peagno

Eventos do documento

28 Aug 2026, 16:43:45
Documento 8ccc3bd3-105a-4b50-9f50-84d890ce3a9a **criado** por RAQUEL EDWIGES GOMIDE GONÇALVES DOS SANTOS (a6ba489c-aefd-4bf0-beca-ab6f73c5f653). Email:raquel.gomide@franciscajulia.org.br. - DATE_ATOM: 2026-08-28T16:43:45-03:00

28 Aug 2026, 16:45:27
Assinaturas **iniciadas** por RAQUEL EDWIGES GOMIDE GONÇALVES DOS SANTOS (a6ba489c-aefd-4bf0-beca-ab6f73c5f653). Email: raquel.gomide@franciscajulia.org.br. - DATE_ATOM: 2026-08-28T16:45:27-03:00

28 Aug 2026, 16:48:30
DANIEL GODOI PEAGNO **Assinou** (ea900ecc-2f8a-40b4-9765-f5fa649dacea) - Email: daniel.peagno@franciscajulia.org.br - IP: 189.55.117.32 (bd377520.virtua.com.br porta: 56850) - Geolocalização: -23.2255529 -45.9165305 - Documento de identificação informado: 265.925.828-71 - DATE_ATOM: 2026-08-28T16:48:30-03:00

Hash do documento original
(SHA256):539948724f56cb4f29b159f3b388b2e1ec4391a27e2c0f9633187ab54d078c3e
(SHA512):4524c71dd1d844824e28d5cb618e497e4dd6c6fec2f215d95f8a6f81da7ac04fdb264fea8801c1fcd2a2d0daad4b25bb6c1bbc2d93c803cb11c4a113d0dc5cf8

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

56

RES: Solicitação de Documentos de Habilitação

De Francisca Julia Geral <franciscajulia@franciscajulia.org.br>
Para licitacao-cotacao@aparecida.sp.gov.br <licitacao-cotacao@aparecida.sp.gov.br>
Data 2026-08-31 12:34

Estatuto Social.pdf (~2.9 MB) CNH Daniel Peagno.pdf (~284 KB) Cartão CNPJ.pdf (~96 KB) CND Federal.pdf (~78 KB)
CND Estadual.pdf (~966 KB) CND Municipal.pdf (~18 KB) CND FGTS.pdf (~82 KB) CND Trabalhista.pdf (~84 KB)
Certidão de Falência e Concordata.pdf (~43 KB) Licença Sanitária HFJ - Validade 23.07.2027.pdf (~8 KB) AVCB - Venc. 24.03.29.pdf (~457 KB)
CNES.pdf (~3 KB)

Prezados, bom dia.

Encaminho os documentos solicitados.

Lembrando que após vocês emitirem a Minuta, ela será enviada para análise do nosso setor Jurídico.

Somente após avaliação deles, assinaremos o contrato.

Atenciosamente,

francisca julia
bem-estar mental

Raquel Gomide
Assistente de Diretoria
secretaria@franciscajulia.org.br
franciscajulia.org.br
@franciscajuliaorg

De: licitacao-cotacao@aparecida.sp.gov.br <licitacao-cotacao@aparecida.sp.gov.br>
Enviada em: segunda-feira, 31 de agosto de 2026 12:14
Para: Francisca Julia Geral <franciscajulia@franciscajulia.org.br>
Assunto: Solicitação de Documentos de Habilitação

Prezados,

Em atenção ao processo de contratação em andamento para internação de adolescente, solicitamos o envio da documentação de habilitação relacionada abaixo, referente à empresa **CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA VIDA**, inscrita no **CNPJ nº 61.956.496/0002-47**:

Habilitação Jurídica
- Contrato Social e alterações (ou consolidação)
- RG e CPF ou documento de identidade do representante legal da empresa

Regularidade Fiscal
- Cartão CNPJ
- Inscrição Municipal ou Estadual
- CND Federal (conjunta RFB/PGFN, incluindo INSS)
- CND Estadual
- CND Municipal
- CRF - FGTS
- CNDT

Qualificação Econômico-Financeira
- Certidão Negativa de Falência

Qualificação Técnica
- Licença Sanitária (ou CLI)
- Alvará de Funcionamento
- CNES
- AVCB

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados o quanto antes, preferencialmente em formato PDF, para que possamos dar prosseguimento ao processo.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

57

PREFEITURA DE
APARECIDA

Departamento de Licitações

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Telefone: (12) 3104-4000 - Ramal 4011 e (12) 92000-5533
E-mail: licitacao@aparecida.sp.gov.br
Site: www.aparecida.sp.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
61.956.496/0002-47 FILIAL		18/05/1971

NOME EMPRESARIAL
CENTRO DE VALORIZACAO DA VIDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente
87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
EST DOUTOR BEZERRA DE MENEZES	700	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
12.229-380	JARDIM TORRAO DE OURO	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FINANCEIRO@FRANCISCAJULIA.ORG.BR	(12) 3944-9090

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **31/08/2026** às **11:05:47** (data e hora de Brasília).

59

MUNICIPIO DE APARECIDA

SOLICITAÇÃO DE COMPRA

SC 02318/2026 (PC)

Solicitado em:	**27/08/2026**	Solicitante:	**Walisson Brendo de Oliveira Chagas - WALISSONCHAGAS**
Aprovado em:	**28/08/2026**	Aprovador:	**MARILENE APARECIDA LOPES TANNUS DOS SANT - MARILENE**
Unidade solicitante:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA - (1)**		
Centro de Consumo:	**Secretaria Municipal de Saúde - (7)**		
Unidade de Compra:	**GERAL - (GERAL)**		
Tipo de Entrega:	**Única**	Prazo de Entrega:	**5 Dias**

Justificativa

CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL DE INSTITUIÇÃO HOSPITALAR OU ESTABELECIMENTO DE SAÚDE REGULARMENTE HABILITADO, COM UNIDADE PSIQUIÁTRICA ESPECIALIZADA E ESTRUTURA ADEQUADA AO ATENDIMENTO INFANTOJUVENIL, PARA INTERNAÇÃO, TRATAMENTO E ASSISTÊNCIA INTEGRAL DA ADOLESCENTE M.A.R.O., em cumprimento às determinações judiciais proferidas no Processo nº 1500211-67.2026.8.26.0028, mediante dispensa de licitação fundada no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO *SERVIÇO*	QUANTIDADE	VALORES	
			UNITÁRIO	TOTAL
0001	899.003 **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - OUTROS SERVIÇOS PESSOAS JURÍDICAS** *ESPECIFICAÇÃO:* CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL DE INSTITUIÇÃO HOSPITALAR OU ESTABELECIMENTO DE SAÚDE REGULARMENTE HABILITADO, COM UNIDADE PSIQUIÁTRICA ESPECIALIZADA E ESTRUTURA ADEQUADA AO ATENDIMENTO INFANTOJUVENIL, PARA INTERNAÇÃO, TRATAMENTO E ASSISTÊNCIA INTEGRAL DA ADOLESCENTE M.A.R.O., em cumprimento às determinações judiciais proferidas no Processo nº 1500211-67.2026.8.26.0028, mediante dispensa de licitação fundada no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. *UNIDADED DE MEDIDA:* UN	6,0000	25.500,0000	153.000,00
		TOTAL:		**R$ 153.000,00**

Walisson B de O Chagas

SOLICITANTE
Walisson Brendo de Oliveira Chagas

APROVADOR
MARILENE APARECIDA LOPES TANNUS DOS SANT

Marilene Aparecida Lopes Tannus Dos Santos
Secretaria Municipal De Saude

COMPRADOR

60

SC 002318/2026 (PC)

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	QUANTIDADE	UN	MENOR VALOR		ÚLTIMO PRATICADO
				UNITÁRIO	TOTAL	
0001	899.003 **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - OUTROS SERVIÇOS PESSOAS JURÍDICAS** *ESPECIFICAÇÃO:* CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL DE INSTITUIÇÃO HOSPITALAR OU ESTABELECIMENTO DE SAÚDE REGULARMENTE HABILITADO, COM UNIDADE PSIQUIÁTRICA ESPECIALIZADA E ESTRUTURA ADEQUADA AO ATENDIMENTO INFANTOJUVENIL, PARA INTERNAÇÃO, TRATAMENTO E ASSISTÊNCIA INTEGRAL DA ADOLESCENTE M.A.R.O., em cumprimento às determinações judiciais proferidas no Processo nº 1500211-67.2026.8.26.0028, mediante dispensa de licitação fundada no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. *UNIDADE DE MEDIDA:* UN	6,0000	Un	25.500,00	153.000,00	---
	COTAÇÕES (1)				UNITÁRIO	TOTAL
	58429 - 27/08/2026 - CENTRO DE VALORIZACAO DA VIDA - 61.956.496/0002-47				25.500,0000	153.000,00
TOTAL GERAL					153.000,00	

Resumo:

COTAÇÃO	FORNECEDOR	VALIDADE	FORMA DE PAGAMENTO	PRAZO DE ENTREGA**	ITENS COTADOS	VALOR TOTAL
58429 - 27/08/2026	CENTRO DE VALORIZACAO DA VIDA - 61.956.496/0002-47	27/08/2026	Em até 30 dias	2	1	153.000,00

*** Prazo de entrega em dias*

MUNICIPIO DE APARECIDA

PEDIDO DE PRÉ-EMPENHO

61

Pedido de Pré-Empenho: 00340/2026

Pedido em:	**28/08/2026**	Solicitante:	**Walisson Brendo de Oliveira Chagas - WALISSONCHAGAS**		
Tipo de Pedido:	**Inicial**	Aprovador:	**Walisson Brendo de Oliveira Chagas - WALISSONCHAGAS**		
Tipo de Empenho:	**Ordinário**	Finalidade:	**SC - 2318/2026 (PC)**		
Desembolso (meses):	**1**	Autorização de despesa:		Pré-Empenho:	**00000 - 01/01/0001**

Dotação

Ficha de despesa:	**185**
Unidade Orçamentária:	**0107 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
Unidade Executora:	**010701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Funcional Programática:	**10.301.0705.2196 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS DEMANDAS DE ORDENS JUDICIAIS**
Elemento:	**3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**
Subelemento:	**3.3.90.39.89 - Serviços Decorrentes de Decisão Judicial**
Fonte de Recurso:	**01 - Tesouro**
Aplicação:	**305.0000 - Gestão do SUS**
Centro de Custo:	**0002 - ORDEM JUDICIAL**
Tipo de despesa:	**202 - GERAL**
Ordenador:	**MARILENE APARECIDA LOPES TANNUS DOS SANTOS**

Histórico

CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL DE INSTITUIÇÃO HOSPITALAR OU ESTABELECIMENTO DE SAÚDE REGULARMENTE HABILITADO, COM UNIDADE PSIQUIÁTRICA ESPECIALIZADA E ESTRUTURA ADEQUADA AO ATENDIMENTO INFANTOJUVENIL, PARA INTERNAÇÃO, TRATAMENTO E ASSISTÊNCIA INTEGRAL DA ADOLESCENTE M.A.R.O., em cumprimento às determinações judiciais proferidas no Processo nº 1500211-67.2026.8.26.0028, mediante dispensa de licitação fundada no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Saldo disponível na ficha na elaboração do pedido:	175.910,60	Controle Orçamentário - Financeiro
Valor do Pedido:	**102.000,00**	Data:____/____/_____
Saldo disponível na ficha após a elaboração do pedido:	73.910,60	ASS:_____

Marilene Aparecida Lopes Tannus Dos Santos
Secretaria Municipal De Saude

ORDENADOR
MARILENE APARECIDA LOPES TANNUS DOS SANTOS

MUNICIPIO DE APARECIDA

Nota de Pré-empenho

62

Exercício de 2026

Nota de Pré-empenho 00223/2026 - 01

DATA	PROCESSO	TIPO EMPENHO		MOVIMENTO	VALOR
31/08/2026		**Ordinário**		**Inicial**	**102.000,00**

DOTAÇÃO

FICHA	**185**		ORÇADO **500.000,00**
U.O.	**01.07**	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ALTERAÇÕES ACUM. (+) **127.500,00**
U.E.	**01.07.01**	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	DOTAÇÃO ATUALIZADA (=) **627.500,00**
FUNÇÃO	**10**	Saúde	PRÉ-EMPENHADO ANTERIOR (-) **0,00**
SUBFUNÇÃO	**301**	Atenção Básica	EMPENHADO ANTERIOR (-) **390.040,00**
PROGRAMA	**0705**	GESTÃO - SAÚDE EM FOCO	SALDO ANTERIOR (=) **237.460,00**
AÇÃO	**2196**	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS DEMANDAS DE ORDENS JUDICIAIS	VALOR DO MOVIMENTO (-) **102.000,00**
FONTE	**01**	Tesouro	SALDO (=) **135.460,00**
ELEMENTO	**3.3.90.39.89**	Serviços Decorrentes de Decisão Judicial	
APLICAÇÃO	**305.0000**	Gestão do SUS	

PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
JULHO	**AGOSTO**	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**
0,00	**25.500,00**	**25.500,00**	**25.500,00**	**25.500,00**	**0,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES

CENTRO DE CUSTO	TIPO DE DESEMBOLSO
0002 - ORDEM JUDICIAL	202 - GERAL

HISTÓRICO

CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL DE INSTITUIÇÃO HOSPITALAR OU ESTABELECIMENTO DE SAÚDE REGULARMENTE HABILITADO, COM UNIDADE PSIQUIÁTRICA ESPECIALIZADA E ESTRUTURA ADEQUADA AO ATENDIMENTO INFANTOJUVENIL, PARA INTERNAÇÃO, TRATAMENTO E ASSISTÊNCIA INTEGRAL DA ADOLESCENTE M.A.R.O., em cumprimento às determinações judiciais proferidas no Processo nº 1500211-67.2026.8.26.0028, mediante dispensa de licitação fundada no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

O ordenador da despesa, MARILENE APARECIDA LOPES TANNUS DOS SANTOS, SECRETARIA MUNICIPAL, CPF: 305.432.008-17, para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja pré-empenhado o valor acima.

Município de Aparecida
Joaquim Aparecido Pontes
Secretário Adjunto da Fazenda

JOSE LUIZ RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

RENATA MACIEL DE ALMEIDA CIPRIANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

63

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 150/2026

SENHOR PREFEITO:

Tendo em vista necessidade de efetivação de contratação de empresa para a execução do objeto abaixo citado, solicito permissão para abertura de Dispensa de licitação destinado ao seguinte:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INTERNAÇÃO MENSAL DE ADOLESCENTE FEMININO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

A pesquisa de preços encaminhada para abertura da licitação está estimada em aproximadamente **R$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais).**

Nos termos do artigo 72 inciso IV, bem como artigo 150, da Lei 14.133/21 e suas alterações, existe dotação orçamentária e recursos próprios para contratação da despesa, que correrá à conta de dotação, cuja classificação se encontra anexa ao processo.

A despesa está contida e classificada por Funções e Categorias Econômicas em dotações orçamentárias genéricas, próprias e suficientes e existe recurso financeiro próprio para satisfação das despesas no decorrer do exercício financeiro.

Destarte, entendemos estarem cumpridos os dispositivos da Lei nº 101 de 04 de maio de 2000.

Aparecida, 31 de agosto de 2026.

Thamires Pereira de Andrade Viotti
Analista de Compras e Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2026

DESPACHO DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

64

REF.: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INTERNAÇÃO MENSAL DE ADOLESCENTE FEMININO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

Ao Departamento de Compras/Licitações,

Tendo em vista o que dispõe a legislação vigente, **AUTORIZO** a realização do Processo de Dispensa Emergencial, conforme Art. 75, Inciso VIII.

Atenda-se o que dispõem o Artigo 72 da Lei 14.133/2021, providenciando a formalização do processo, principalmente:

- Parecer Jurídico conforme termos dispostos no Artigo 72, Inciso III, da Lei Nº 14.133/2021;

P. M. de Aparecida, 31 de agosto de 2026.

JOSÉ LUIZ RODRIGUES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2026

65

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INTERNAÇÃO MENSAL DE ADOLESCENTE FEMININO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Em cumprimento ao Artigo 72, Inciso III, da Lei Nº 14.133/2021, segue o processo para exame prévio e posterior parecer pela Procuradoria Jurídica do Município.

Aparecida, 31 de agosto de 2026.

Thamires Pereira de Andrade Viotti
Analista de Compras e Licitação

Prefeitura Municipal
Fl. 66
Proc.
Rub.

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº 150/2026

Dispensa de Licitação nº 064/2026

Secretaria Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Contratação de empresa para internação mensal de Adolescente Feminino, conforme Termo De Referência.

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo destinado à análise da viabilidade de contratação direta, mediante dispensa eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, para Contratação direta emergencial de Instituição hospitalar ou estabelecimento de saúde regularmente habilitado, com unidade psiquiátrica especializada e estrutura adequada ao atendimento infanto juvenil, para internação, tratamento e assistência integral da Adolescente M.A.R.O, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência.

Verifica-se, ainda, que a necessidade da contratação, decorrente da urgência no atendimento à saúde da adolescente e do risco de comprometimento de sua integridade caso não seja providenciada a internação de forma imediata, foi devidamente justificada pelo Setor Requisitante no Documento de Formalização da Demanda.

Conforme os elementos concretos da instrução, a proposta formal apresentada pelo Centro de Valorização da Vida, nome fantasia "Francisca Júlia", indica o valor de R$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais) mensais, para vigência estimada de 6 (seis) meses, totalizando R$ 153.000,00. Registra-se, ainda, a existência de pré-empenho no valor de R$ 102.000,00, destinado à cobertura orçamentária da contratação.

Em síntese, é o relatório.

Prefeitura Municipal
Fl. 67
Proc.
Rub.
APARECIDA-SP

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalta-se que a presente dispensa de licitação será processada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. A disciplina da matéria encontra respaldo, em especial, no art. 53, §1º, incisos I e II, combinado com o art. 72, inciso III, da referida norma, que assim estabelecem:

> *Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*
>
> *§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:*
>
> *I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;*
>
> *II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.*
>
> *(...)*
>
> *Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
>
> *(...)*
>
> *III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.*

A presente análise tem por finalidade verificar a conformidade do procedimento com as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à possibilidade legal de contratação direta dos serviços, com fundamento no art. 75, inciso VIII.

Cumpre esclarecer, desde logo, que esta manifestação restringe-se à dúvida de natureza estritamente jurídica "in abstrato" e aos aspectos legais pertinentes, não abrangendo questões de ordem técnica, administrativa, econômico-financeira ou outras matérias sujeitas ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração.

Fl. 68
Proc.
Rub.

Ressalte-se, inclusive, que o Tribunal de Contas da União já consolidou entendimento no sentido de que não compete ao parecerista jurídico avaliar aspectos técnicos da licitação (Acórdão nº 1.492/2021 – Plenário/TCU). Assim, a emissão do presente parecer não implica endosso ao mérito administrativo, limitando-se ao exame jurídico do caso, em consonância com a orientação da Consultoria-Geral da União, consubstanciada nas Boas Práticas Consultivas – BPC nº 07, que dispõe:

> *O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.*

Conforme as justificativas apresentadas, a solicitação em exame reveste-se de especial relevância. O processo, devidamente instruído, foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer quanto à legalidade do procedimento, visando à contratação direta emergencial de empresa para execução do serviço solicitado.

Cumpre salientar que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece hipóteses em que a licitação pode ser dispensada, dispensável ou inexigível. No tocante à licitação dispensável, as situações encontram-se previstas no art. 75 da referida lei. Trata-se de casos em que a licitação seria juridicamente possível, haja vista a existência de competição entre potenciais interessados, mas em que o legislador autorizou o seu afastamento, a critério do administrador, para viabilizar a satisfação do interesse público de maneira mais célere e eficiente, como ocorre, precisamente, nas hipóteses de emergência previstas no inciso VIII do art. 75.

> *Constituição Federal 1988*
>
> *Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*
>
> *(...)*
>
> *XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os*

Prefeitura Municipal
Fl. 69
Proc.
Rub.
APARECIDA-SP

concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Lei 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

(...)

§6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes que deram causa à situação emergencial ou calamitosa.

Conforme estabelece a legislação, a regra geral é a realização de procedimento licitatório. Todavia, a própria Lei de Licitações prevê hipóteses em que se mostra mais vantajosa, ou mesmo indispensável, para a Administração a adoção da contratação direta, sem a necessidade de certame, como se dá nas situações de urgência que, se não atendidas de imediato, possam ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade de serviço público essencial ou a segurança de pessoas.

Ainda assim, mesmo na contratação direta, impõe-se a formalização de procedimento administrativo que conduza à seleção da proposta mais vantajosa e à celebração do respectivo contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos institui rito especial e simplificado para esse fim.

No caso em exame, verifica-se a caracterização da situação emergencial exigida pelo art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, na medida em que a ausência de internação imediata da Adolescente M.A.R.O em unidade psiquiátrica especializada é apta a ocasionar prejuízo à sua saúde e a comprometer sua segurança, circunstância incompatível com os prazos do rito licitatório ordinário. Trata-se, portanto, de contratação direcionada exclusivamente ao atendimento da situação emergencial identificada, devendo observar o prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência, sendo vedadas, nos termos do próprio dispositivo legal, a prorrogação do contrato dela decorrente e a recontratação da mesma empresa com fundamento na mesma situação emergencial.

Nos termos do §6º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, cumpre à Administração observar, na contratação emergencial, os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da mesma Lei, além de adotar as providências necessárias à instrução de eventual processo licitatório regular para a continuidade do serviço, sem prejuízo da apuração de responsabilidade dos agentes que eventualmente tenham dado causa à situação emergencial. Ressalte-se, ademais, que os autos demonstram a existência de crédito orçamentário suficiente para custear a despesa, em atendimento à exigência legal.

Nesse cenário, a instauração de procedimento licitatório ordinário, dado o rito e os prazos legalmente estabelecidos, mostra-se incompatível com a urgência do caso concreto, porquanto a demora inerente ao certame poderia agravar o quadro de saúde da adolescente e comprometer a continuidade do tratamento e da assistência de que necessita, justificando-se, assim, o afastamento excepcional do dever de licitar.

A Administração deve pautar sua atuação pelos princípios fundamentais que regem a atividade administrativa, buscando sempre a seleção da proposta mais vantajosa, em consonância com os princípios aplicáveis às licitações.

Nesse contexto, mostra-se de especial relevância a observância dos requisitos formais de regularidade nas hipóteses de contratação direta por dispensa em razão de emergência. Para tanto, o processo deve contemplar todos os elementos previstos na legislação, em especial no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

> *Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
>
> *I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

Prefeitura Municipal
Fl. 71
Proc.
Rub.
APARECIDA-SP

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Como já mencionado, a finalidade da dispensa de licitação por emergência é conferir celeridade às contratações indispensáveis para assegurar a continuidade dos serviços e restabelecer a normalidade administrativa, resguardando a saúde e a segurança das pessoas envolvidas. Ressalte-se, entretanto, que a contratação direta não representa afronta aos princípios da Administração Pública, uma vez que a própria lei condiciona sua celebração à observância de procedimento simplificado, capaz de justificar a escolha do contratado e assegurar a possibilidade de competição entre potenciais fornecedores, no que for compatível com a urgência da situação.

No caso em análise, constam nos autos o Documento de Formalização da Demanda e o Termo de Referência, contendo elementos suficientes e adequados para caracterizar o objeto requisitado e a situação emergencial que o motiva, com o nível de precisão exigido.

Cumpre destacar que o dever de publicidade prévia por meio de aviso em sítio eletrônico oficial, previsto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, aplica-se especificamente às contratações diretas fundadas em valor (incisos I e II do art. 75), não incidindo, portanto, sobre a hipótese emergencial ora examinada. Nada obstante, recomenda-se que o ato que autoriza a presente contratação direta, bem como o extrato do contrato dela decorrente, sejam divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

III – DOS PONTOS DE ATENÇÃO E RECOMENDAÇÕES

Prefeitura Municipal
Fl. 72
Proc.
Rub.
APARECIDA-SP

Recomenda-se que o valor estimado para 6 (seis) meses não seja interpretado como obrigação de pagamento integral, devendo a Administração efetuar pagamentos exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e atestados.

Embora conste apenas uma proposta formal nos autos, recomenda-se que sejam devidamente justificadas a escolha da contratada e a compatibilidade do preço, nos termos do art. 72, VI e VII, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando o intervalo entre a decisão judicial de 15/07/2026 e o início da instrução em 27/08/2026, recomenda-se celeridade na conclusão da contratação e na adoção de medidas para solução definitiva da demanda, evitando-se a perpetuação da situação emergencial, conforme § 6º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, recomenda-se a conferência, antes da formalização, da documentação exigida pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, especialmente habilitação, justificativa da escolha, justificativa de preço, disponibilidade orçamentária e autorização da autoridade competente.

IV – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do procedimento de contratação direta, referente a Contratação direta emergencial de Instituição hospitalar ou estabelecimento de saúde regularmente habilitado, com unidade psiquiátrica especializada e estrutura adequada ao atendimento infanto juvenil, para internação, tratamento e assistência integral da Adolescente M.A.R.O, pelo valor mensal de R$ 25.500,00, pelo período de 6 (seis) meses, mediante Dispensa Eletrônica, com fundamento no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, observados os limites legais da contratação emergencial, em decorrência da ordem judicial e dos serviços de segurança pessoal. Recomenda-se o prosseguimento do feito, condicionado ao atendimento das cautelas do item III, especialmente quanto à justificativa da escolha e do preço, bem como à medição e ao pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e atestados, sem compromisso com o valor global estimado de R$ 153.000,00. nos termos das especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, a ser formalizada por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, com base no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, observados o prazo máximo de 1 (um) ano de vigência, a vedação de prorrogação e de recontratação da mesma empresa com base na mesma situação emergencial, bem como as demais exigências do §6º do referido artigo. Assim, opina-se pelo regular prosseguimento do feito.

Fl. 73
Proc.
Rub.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Encaminhem-se os autos à autoridade competente para apreciação.

Aparecida/SP, 01/09/2026.

Jairo Felipe Junior
Procurador Chefe do Município de Aparecida – SP

Prefeitura Municipal
Fl. 74
Proc.
Rub.
APARECIDA-SP

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 150/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2026

SETOR INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INTERNAÇÃO MENSAL DE ADOLESCENTE FEMININO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Tendo em vista a consulta da documentação da empresa **CENTRO DE VALORIZACAO DA VIDA, CNPJ: 61.956.496/0002-47**, que apresentou proposta mais vantajosa para a aquisição acima descrita, faço nesta data a juntada dos documentos que comprovam os requisitos mínimos de qualificação e habilitação necessários:

1. CNPJ;
2. CERT. NEGAT. DE DEBT. TRIB. FEDERAIS E A DIVIDA ATIVA UNIÃO;
3. CERT. NEGAT. DE DEBT. TRIB. ESTADUAL;
4. CERT. NEGAT. DE DEBT. TRIB. MUNICIPAL;
5. CRF do FGTS;
6. CNDT;
7. CNES;
8. LICENÇA SANITÁRIA;
9. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA;
10. ESTATUTO SOCIAL

Aparecida, 01 de setembro de 2026.

Thamires Pereira de Andrade Viotti
Analista de Compras e Licitação

Prefeitura Municipal
Fl. 75
Proc.
Rub.
APARECIDA-SP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
61.956.496/0002-47 FILIAL		18/05/1971

NOME EMPRESARIAL
CENTRO DE VALORIZACAO DA VIDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente
87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
EST DOUTOR BEZERRA DE MENEZES	700	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
12.229-380	JARDIM TORRAO DE OURO	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FINANCEIRO@FRANCISCAJULIA.ORG.BR	(12) 3944-9090

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **31/08/2026** às **12:16:16** (data e hora de Brasília).

Fl. 76
Proc.
Rub.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CENTRO DE VALORIZACAO DA VIDA
CNPJ: 61.956.496/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 21:51:17 do dia 06/08/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/02/2027.
Código de controle da certidão: **2E7F.7CD0.D872.B432**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Prefeitura Municipal
Fl. 76
Proc.
Rub.
APARECIDA-SP

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 61.956.496/0002-47

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	26082409980-80
Data e hora da emissão	31/08/2026 12:19:59
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS
COORDENADORIA TRIBUTÁRIA MOBILIÁRIA

Prefeitura Municipal
Fl. 77
Proc.
Rub.
SJC-SP

CERTIDÃO DE DÉBITOS MUNICIPAIS, TRIBUTOS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS

CERTIFICA E DÁ FÉ, que não consta(m) até presente data, débito(s) relativo(s) a Tributo(s) e Multa(s), que onere(m) o nome de **CENTRO DE VALORIZACAO DA VIDA CNPJ:61.956.496/0002-47** na Inscrição nº **011041**. Fica, entretanto, assegurado ao Município, o direito de cobrança de qualquer débito que seja apurado posteriormente, sujeitando-se ainda o contribuinte, se for o caso, as penalidades cabíveis e previstas em Lei.

Obs: CERTIDÃO NEGATIVA.

Esta certidão não abrange o(s) débito(s) Imobiliário(s), em nome de terceiros, eventualmente existente(s) no imóvel onde está estabelecido à empresa, devendo, se necessário, ser requerida em separado.

Certidão concedida no dia **30/06/2026** às **10:51:13**
Valido até: **27/12/2026**
Chave para validação: **EF928E2994DEBBB**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da Prefeitura Municipal, na internet, no endereço http://www.sjc.sp.gov.br.

A presente certidão foi emitida pelo site http://www.sjc.sp.gov.br, através do sistema informatizado da PMSJC, nos termos do Decreto 10.951/03 de 24 de abril de 2003.

Certidão Expedida Gratuitamente.

Prefeitura Municipal
Fl. 18
Proc.
Rub.
APARECIDA-SP

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 61.956.496/0002-47
Razão social: CENTRO DE VALORIZACAO DA VIDA
Endereço: EST DOUTOR BEZERRA DE MENEZES 700 / JARDIM TORRAO DE OU / SAO JOSE DOS CAMPOS / SP / 12229-380

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/08/2026 a 05/09/2026

Certificação Número: 2026080703010449913693

Informação obtida em 31/08/2026 12:22:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fl. 19
Proc.
Rub.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO DE VALORIZACAO DA VIDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 61.956.496/0002-47
Certidão nº: 73388363/2026
Expedição: 31/08/2026, às 12:23:08
Validade: 27/02/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO DE VALORIZACAO DA VIDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **61.956.496/0002-47, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CNES | Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde

Ministério da Saúde (MS)
Secretaria de Atenção Especializada da Saúde (SAES)
Departamento de Regulação Assistencial e Controle (DRAC)
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde (CGSI)

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 31/08/2026

CNES: 2085569 Nome Fantasia: CVV FRANCISCA JULIA CNPJ: 61.956.496/0002-47

Nome Empresarial: CENTRO DE VALORIZACAO DA VIDA Natureza jurídica: ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

Logradouro: ESTRADA DR BEZERRA DE MENEZES Número: 700 Complemento: --

Bairro: TORRAO DE OURO Município: 354990 - SAO JOSE DOS CAMPOS UF: SP

CEP: 12229-380 Telefone: (12) 3944-9090 Dependência: MANTIDA Reg de Saúde: 0217

Tipo de Estabelecimento: HOSPITAL ESPECIALIZADO Subtipo: PSIQUIATRIA Gestão: MUNICIPAL

Diretor Clínico/Gerente/Administrador: DANIEL GODOI PEAGNO

Cadastrado em: 11/03/2003 Atualização na base local: 31/07/2026 Última atualização Nacional: 30/08/2026

Horário de Funcionamento: SEMPRE ABERTO

Prefeitura Municipal
Fl. 80
Proc.
Rub.
APARECIDA-SP

Data desativação: -- Motivo desativação: --

Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Prefeitura Municipal
Fl. 81
Proc.
Rub.
APARECIDA-SP

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: **354990401-861-000001-1-6** DATA DE VALIDADE: **23/07/2027**

Nº PROCESSO:	**31701/2017**
Nº PROTOCOLO:	**31701/2017-16** DATA DO PROTOCOLO: **11/06/2026**
SUBGRUPO:	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**
AGRUPAMENTO:	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE:	**8610-1/01 ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR - EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS**
OBJETO LICENCIADO:	**ESTABELECIMENTO**
DETALHE:	**117 HOSPITAL ESPECIALIZADO**

RAZÃO SOCIAL:	**CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA VIDA**	CNPJ ALBERGANTE:
NOME FANTASIA:	**FRANCISCA JULIA**	
CNPJ / CPF:	**61.956.496/0002-47**	
LOGRADOURO:	**Estrada DOUTOR BEZERRA DE MENEZES**	NÚMERO: **700**
COMPLEMENTO:		
BAIRRO:	**JARDIM TORRÃO DE OURO**	
MUNICÍPIO:	**SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**	
CEP:	**12229-380**	UF: **SP**
PÁGINA DA WEB:		

RESPONSÁVEL LEGAL: **DANIEL GODOI PEAGNO**
CPF: **26592582871** CONSELHO REGIONAL: **N/A**
Nº INSCR. CONSELHO PROF: **0000** UF: **SP**

RESPONSÁVEL TÉCNICO: **RODRIGO DE ALMEIDA GASPARINI**
CPF: **28204918801** CONSELHO REGIONAL: **CRM**
Nº INSCR. CONSELHO PROF: **175126** UF: **SP**

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: **354990401-861-000001-1-6**

DATA DE VALIDADE: **23/07/2027**

SERVIÇOS ALBERGADOS

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS ALBERGADOS DO Nº CEVS DO ESTABELECIMENTO AO QUAL ESTÁ VINCULADO:

ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA
COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO RELACIONADA À ASSISTÊNCIA À SAÚDE (IRAS)
INTERNAÇÃO - ADULTO
INTERNAÇÃO - PSQUIÁTRICA
LAVANDERIA - SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE ROUPA HOSPITALAR
SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA - SND
SERVIÇO DE PSICOLOGIA

Prefeitura Municipal Fl. 82 Proc. Rub. APARECIDA SP

O(A) AUTORIDADE SANITÁRIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRI-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTE DOCUMENTO.
ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
LOCAL

23/07/2026
DATA DE DEFERIMENTO

Codigo de Validação: 1784912137828

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página do Sistema de Informação em Vigilância Sanitária, no endereço: https://sivisa.saude.sp.gov.br/sivisa/cidadao/

Prefeitura Municipal
Fl. 83
Proc.
Rub.
APARECIDA-SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 4295994 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 30/08/2026, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA VIDA, CNPJ: 61.956.496/0002-47, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema SAJ referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Necessário complementar com a certidão Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) Cível.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 31 de agosto de 2026.

PEDIDO Nº: 0099969644

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

Fl. 84
Proc.
Rub. A.
PARECIDA-SP

ESTATUTO SOCIAL
CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA VIDA
CNPJ - 61.956.496/0001-66
Alteração 27.03.2025

Capítulo I
Da denominação, Duração, Sede e Finalidades

Artigo 1°: O CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA VIDA, neste Estatuto designado por CVV, fundado em 20 de fevereiro de 1965 conforme ata registrada no 3° Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Capital de São Paulo, é uma associação sem finalidade lucrativa, de duração ilimitada, com sede e foro na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Estrada Dr. Bezerra de Menezes, nº 700 - no Bairro Torrão de Ouro – CEP: 12.229.380.

Artigo 2°: São Finalidades do CVV:

a) Colaborar para a redução do índice de suicídios no Brasil através do oferecimento de apoio emocional aos que se encontram em vias de cometê-lo, apoio este denominado "Programa CVV";

b) Incentivar a criação e orientar Postos e demais serviços desenvolvidos;

c) Criar, manter e administrar um complexo para atendimento à saúde mental e dependência química, denominado "Francisca Julia" situado a Estrada Dr. Bezerra de Menezes, 700 – Torrão de Ouro - São José dos Campos/SP – Blocos D/E/F/G/H;

d) Criar, manter e ou administrar, ambulatórios de clínicas médicas, com equipe multiprofissional para atendimento de pessoas adultas portadoras de transtornos mentais, e igualmente outro, para o atendimento infanto - juvenil, psiquiatria geral, sendo o Ambulatório Adulto situado à Avenida Névio Baracho, 201 – Jardim Bela Vista–SJCampos/SP e Ambulatório Infanto Juvenil situado à Avenida Adhemar de Barros, nº 85 - Jardim São Dimas – SJCampos/SP;

e) Criar, manter e ou administrar, oficinas terapêuticas, para a reinserção social de portadores de transtorno mental, por meio de atividades laborais, com equipe multiprofissional;

f) Criar, manter e ou administrar o Serviço Residencial Terapêutico, de acordo com a Portaria número 106 de 11 de fevereiro de 2000, do Ministério da Saúde, para atender portadores de transtorno mental egressos de instituições psiquiátricas de longa permanência;

g) Criar, manter e administrar sistema de telessaúde para atendimento médico, psicológico e multidisciplinar para atender crianças, adolescentes e adultos nas modalidades particular/convênio, parceria com empresas ou em convênio próprio com prefeituras;

h) Obter Recursos materiais e financeiros para atender suas finalidades;

D4Sign 0686efa0-aaac-4202-9bb6-bb7f302eb254 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Fl. 85
Proc.
Rub.

i) Criar, manter e ou administrar um complexo de internação para pessoas portadoras de transtornos mentais e dependência química para convênios e particulares, denominado Comunidade Terapêutica, situado à Estrada Dr. Bezerra de Menezes, 700 – Torrão de Ouro - São José dos Campos/SP – Bloco J;

j) Criar, manter e administrar um complexo de atendimento à emergência em saúde mental, denominado "Unidade de Emergência em Saúde Mental – UESM" – CNAE 86.10.1/02 – Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares pra atendimento à urgências, situado à Estrada Dr. Bezerra de Menezes – 700 Torrão de Ouro – SJ dos Campos/SP – Blocos B/C.

k) Criar e manter uma Instituição de Ensino Superior – IES nos moldes da legislação federal, com CNPJ próprio, para realização de cursos próprios ou em parcerias, para público em geral ou em empresas. O IES denominado "Instituto de Ensino Superior Francisca Julia" terá CNPJ próprio, situado à Estrada Dr. Bezerra de Menezes, 700 – Torrão de Ouro - São José dos Campos/SP – Bloco I.

l) Criar, gerir e manter ações culturais que promovam a cultura nacional em suas mais diversas modalidades, seja por projetos temporais ou atividades permanentes.

Capítulo II
Das Fontes de Recurso

Artigo 3°- O CVV será mantido pelos recursos advindos das seguintes formas:

a) Contribuições, subvenções públicas, contribuições de instituições particulares, donativos e valores de quaisquer espécies legalmente arrecadados;

b) Convênios firmados com órgãos públicos e ou privados.

Parágrafo Único - Toda arrecadação obtida será totalmente empregada dentro do TERRITÓRIO NACIONAL de acordo com os objetivos institucionais do CVV, bem como na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades constantes do artigo 2° deste Estatuto.

Capítulo III
Dos Associados, sua admissão, demissão e exclusão.

Artigo 4° - O quadro social do CVV compor-se-á de ilimitado número de pessoas no integral uso de seus direitos civis, sem distinção de classe, cor, nacionalidade ou religião, solidárias com finalidades sociais e os objetivos constantes deste Estatuto, obrigando-se a respeitá-los e cumpri-los.

Artigo 5°- Os associados serão assim considerados:

a) FUNDADORES - os associados que assinaram a ata de fundação;
b) BENEMÉRITOS - os que espontaneamente fizerem doações esporádicas.

Artigo 6° - Para ser admitido como associado, basta o preenchimento do cadastro próprio, participar de forma ativa das atividades da entidade e ser aprovado pelo Conselho Diretor.

Fls. 86
Proc.
Rub.

Artigo 7° - Serão excluídos ou demitidos do quadro social, critério do Conselho Diretor, os associados cujo procedimento for julgado nocivo às finalidades do CVV, mediante prévio comunicado aos mesmos, que poderão defender-se no prazo de 10 (dez) dias. Em havendo recurso por parte do associado, será decidido em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Artigo 8°- O associado, querendo, poderá solicitar sua demissão do quadro associativo, devendo, para tanto, fazê-lo por carta endereçada ao Conselho Diretor, com firma reconhecida, expondo os motivos de sua demissão.

Artigo 9° - Os associados não responderão solidária e mesmo subsidiariamente pelos encargos da entidade, como também nenhum direito terão no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários pelas atividades voluntárias realizadas, bem como renunciam, por este Estatuto, a quaisquer restituições relativas às contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

CAPÍTULO IV
Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 10 - São deveres dos associados:

a) Respeitar e cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, bem como as deliberações que, de acordo com o mesmo, o Conselho Diretor tomar;
b) Desempenhar com amor e probidade os cargos para quais forem eleitos, ou tarefas que lhes forem confiadas, uma vez aceitos;
c) Comunicar a Secretaria sobre eventual mudança de residência;
d) Participar das Assembleias Gerais e reuniões específicas, pertinentes aos assuntos que envolvam sua responsabilidade pessoal ou que visem o bem da entidade;
e) Integrar, comprometer e interessar-se pelo cumprimento das finalidades do CVV e zelar pelo seu patrimônio moral e material.

Artigo 11 - São direitos dos associados:

a) Apresentar por escrito ao Conselho Diretor, proposições e medidas que julgar de utilidade para o CVV;
b) Votar e ser votado para cargos do Conselho Diretor, na forma prevista neste Estatuto.

Capítulo V
Da Administração Social

Artigo 12 - O CVV será administrado por um Conselho Curador e um Conselho Diretor.

Capítulo VI
Do Conselho Curador

Artigo 13 - O Conselho Curador será constituído por 11 membros representantes credenciados das seguintes instituições:

Prefeitura Municipal
Fl. 87
Proc.
Rub.
APARECIDA-SP

01 – Núcleo Assistencial Fraterno
CNPJ nº. 49.826.902/0001-70

02 – Associação Pela Saúde Emocional de Crianças
CNPJ n°. 07.270.546/0001-01

03 - Programa de Ação Social
CNPJ nº. 50.460.617/0001-68

04 - Grupo de Valorização Humana
CNPJ n°. 58. 802.729/0001-61

05 – Associação Ana Paiva
CNPJ nº. 00.034.294/0001-72

06 – Aliança Espírita Evangélica
CNPJ nº. 44.002.285/0001-75

07 - Centro Espírita Casa do Caminho
CNPJ nº. 49.996.564/0001-15

08 - Fraternidade de Assistência à Vida
CNPJ nº. 51.139.814/0001-42

09 - Lar da Redenção
CNPJ nº. 50.992.880/0001-20

10 - Centro Fraterno de Amizade
CNPJ nº. 51.650.968/0001-02

11- Pró Saúde Mental
CNPJ nº. 05.331.733/0001-22

§ 1° - No início de cada gestão do Conselho Diretor as pessoas jurídicas citadas no caput do presente artigo enviarão os nomes dos membros representantes credenciados, um titular e um substituto, que terão mandato por 2(dois) anos, coincidente com o mandato do Conselho Diretor;
§ 2° - Os trabalhos do Conselho Curador serão coordenados por um Presidente, que será eleito no início de cada mandato dentre os membros do Conselho Diretor;
§ 3°-Poderá ser excluída do Conselho Curador a associação que demonstrar desinteresse ou não conformidade com este Estatuto, e a exclusão se dará pelo próprio Conselho Curador, em comum acordo com o conselho Diretor, em Assembleia Geral, obedecido ao disposto no Parágrafo Único do Art. 59 do Código Civil;
§ 4° - Caso, por qualquer motivo (encerramento das Atividades; desejo manifesto ou exclusão), a associação deixar de pertencer ao Conselho Curador, a vaga será preenchida por outra, a critério dos membros restantes do Conselho Curador, em comum acordo com o Conselho Diretor, com eleição e posse em Assembleia Geral.

Artigo 14 - Compete ao Conselho Curador:

D4Sign 0006efa0 aaac-4202-8bb6 bb7f302eb254 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

a) Opinar e deliberar sobre assuntos e problemas de ordem superior referentes à orientação e finalidades do CVV;
b) Indicar o Conselho Diretor, que será eleito em Assembleia Geral;
c) Coadjuvar o Conselho Diretor na execução dos programas de ação que forem aprovados;
d) Tomar conhecimento e responder, por escrito, as questões que forem apresentadas pelo Conselho Diretor;
e) Fiscalizar a parte econômica do CVV, seu patrimônio, bem como dar parecer sobre as contas do exercício fiscal.

Artigo 15 - O Conselho Curador reunir-se à ordinariamente em cada semestre e extraordinariamente sempre que necessário, lavrando-se ata em livro próprio, assinada pelos Conselheiros.

Artigo 16- A Convocação do Conselho Curador será feita pelo seu Presidente, mediante carta ou e-mail enviado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.
Parágrafo Único - Instalar-se-á o Conselho Curador em primeira convocação, com a presença de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros, ou uma hora depois, em segunda, com a presença de qualquer número.

Artigo 17 - O Conselho Curador somente deliberará sobre assuntos para os quais tiver sido convocado.

Capítulo VII
Do Conselho Diretor

Artigo 18 - O Conselho Diretor será composto por 10 (dez) membros, eleitos por 2 (dois) anos pelo Conselho Curador, em Assembleia Geral.

Artigo 19 - O Conselho Diretor será constituído por: Presidente, Vice Presidente, Secretário, Vice Secretário, Tesoureiro, 1º Vice Tesoureiro, 2º Vice Tesoureiro, Diretor do "Programa CVV", Vice Diretor do Programa CVV e Diretor do "CVV-Francisca Julia".

Artigo 20 - Compete ao Presidente:

a) Superintender todos os negócios e serviços do CVV, não podendo, entretanto, contrair obrigações, transigir, renunciar a direitos, dispor do patrimônio social ou, por qualquer forma, onerá-lo sem autorização expressa dos órgãos competentes;
b) Representar o CVV ativo, passiva, judicial e extra judicialmente, em juízo e fora dele;
c) Assinar, juntamente com o Secretário, a correspondência do CVV;
d) Apresentar anualmente e no fim do mandato, o relatório de sua gestão;
e) Constituir comissões de caráter transitório, ou delegações que representem o CVV em solenidades;
f) Assinar com o Tesoureiro balanços e balancetes do movimento financeiro;
g) Presidir as solenidades sociais;
h) Zelar pela execução do programa assistencial em todas as suas formas, de acordo com os objetivos fundamentais do CVV;

D4Sign 0006efa0-aeac-4202-8bf6-bb7f002eb254 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

i) Outorgar, em conjunto com o Tesoureiro, procuração bancária aos administradores do Hospital Francisca Julia ou outros em situações específicas";
j) Elaborar o Regimento Interno e submetê-lo à apreciação do Conselho Diretor.

Artigo 21 - Compete ao Vice – Presidente:

a) Substituir o Presidente, em suas faltas e impedimentos, cabendo-lhe todas as atribuições do mesmo;
b) Superintender o cumprimento das deliberações do Conselho Curador, que tenham por objeto assunto relacionado com os bens patrimoniais do CVV.

Artigo 22 - Compete ao Secretário:

a) Autorizar despesas, juntamente com o tesoureiro;
b) Assinar com o tesoureiro cheques para pagamento das despesas;
c) Redigir correspondência e assiná-la com o Presidente;
d) Manter em ordem a documentação do CVV: atas, relatórios, etc;
e) Nomear um substituto em suas faltas e impedimentos, dentre os membros do Conselho Diretor.

Artigo 23 - Compete ao Vice – Secretário:

a) Substituir o Secretário, em suas faltas e impedimentos, cabendo-lhe todas as atribuições do mesmo;

Artigo 24 - Compete ao Tesoureiro:

a) Arrecadar e contabilizar donativos e contribuições;
b) Efetuar o pagamento das despesas autorizadas contra recibo;
c) Apresentar ao Conselho Diretor o Balancete mensal de despesas e receita do CVV e, no fim de cada ano, balanço geral e relatório do movimento da tesouraria;
d) Assinar com o secretário cheques para pagamento de despesas;
e) Substabelecer com o Secretário os cheques para o pagamento de despesas;
f) Substituir o Vice - Presidente em suas faltas e impedimentos;
g) Passar recibo de valores endereçados ao CVV e emitir com o Secretário, autorização para terceiros assinarem recibos de valores endereçados ao CVV.

Artigo 25 - Compete ao 1º e 2º Vices – Tesoureiros:

a) Substituirem o Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, cabendo-lhes todas as atribuições do mesmo;

Artigo 26 - Compete ao Diretor do "Programa CVV":

a) Superintender todos os assuntos atinentes ao programa de prevenção do suicídio;
b) Elaborar o regimento interno do programa de prevenção de suicídio e submetê-lo à apreciação do Conselho Diretor.

Artigo 27 - Compete ao Vice – Diretor do "Programa CVV":

a) Substituir o Diretor do "Programa CVV", em suas faltas e impedimentos, cabendo-lhe todas as atribuições do mesmo;

Prefeitura Municipal
Fls. 90
Proc.
Rub.
APARECIDA-SP

Artigo 28 - Compete ao Diretor do "Francisca Julia":

a) Superintender todos os assuntos relativos ao "Francisca Julia";
b) Elaborar o regimento interno do "Francisca Julia" e submetê-lo 'a apreciação do Conselho Diretor.

Capítulo VIII
Da Assembleia Geral

Artigo 29 - A Assembleia Geral, também designada por AG é o órgão soberano do CVV.

Artigo 30 - As Assembleias Gerais são ordinárias e extraordinárias.

Artigo 31 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á no mês de abril de cada ano e a Extraordinária quando necessário convocada para fim específico ou de urgência.
Parágrafo único: As assembleias desta associação poderão ocorrer por meios eletrônicos, garantindo-se a divulgação da data e o acesso aos convocados.

Artigo 32 - Compete a Assembleia Geral Ordinária;
a) Apreciar o relatório e a prestação de contas de cada fim de mandato do Conselho Curador e do Conselho Diretor;
b) Apreciar e aprovar os relatórios financeiros, contas, balanços e balancetes;
c) Eleger os membros do Conselho Curador e do Conselho Diretor;
d) Destituir os administradores;
e) Alterar o Estatuto;
f) Deliberar sobre os assuntos para quais tenha sido convocada;
g) Deliberar sobre os casos omissos, duvidosos ou que contrariem a finalidade precípua do respeito e caridade para com o semelhante que são os princípios estabelecidos neste Estatuto.
Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem às alíneas "d" e "e" é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 33 - A convocação da Assembleia Geral Ordinária será 'feita pelo Presidente do Conselho Diretor, mediante Edital de Convocação que conterá a data, hora, local e assuntos a serem tratados, afixados na sede da Associação, e enviados por carta e/ou e-mail, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Artigo 34 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente do Conselho Diretor ou, ainda, por solicitação de pelo menos um quinto dos associados que estiverem em dia com seus deveres estatutários e em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 35 - A Assembleia Geral que não se ater à destituição de administradores ou alterações estatutárias, funcionará legalmente em primeira convocação com a

D4Sign 0086efb0-aaec-4202-8bb6-bb7f302eb254 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

presença de metade e mais um sócio em pleno gozo de seus direitos estatutários e com direito a voto e em segunda convocação com qualquer número, 30 (trinta) minutos depois de marcada a primeira convocação.

Artigo 36 - Em Toda e qualquer Assembleia Geral será nomeado um Presidente que dirigirá os trabalhos e um Secretário dentre os seus membros, lavrando-se ata do ocorrido, que será transcrita em livro próprio e assinada pelos presentes.

Artigo 37 - As Assembleias Gerais somente deliberarão sobre assuntos constantes do edital de convocação.

Capítulo IX
Do Patrimônio

Artigo 38 - O Patrimônio do CVV será constituído de bens e valores legalmente adquiridos, arrecadados ou recebidos em doação.

Artigo 39 - O Patrimônio social, constituído por bens móveis ou imóveis, poderá ser onerado ou alienado somente em caso de comprovada necessidade ou para garantia das operações creditícias necessárias ao desenvolvimento do CVV, com anuência do Conselho Curador e aprovação em Assembleia Geral. A importância obtida com eventuais alienações deverá ser aplicada de imediato em outros bens ou no desenvolvimento do CVV.

Artigo 40 - As escrituras necessárias à oneração dos bens imóveis, bem como qualquer transação financeira em nome do CVV deverão ser documentadas e assinadas pelo Presidente do Conselho Curador e pelo Tesoureiro do Conselho Diretor, ou por seus respectivos substitutos legais.

Artigo 41 - O CVV não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Capítulo X
Do Fundo Patrimonial

Artigo 42 – O Fundo Patrimonial do Centro de Valorização da Vida aportará os ativos imobiliários da instituição com o intuito de segurança patrimonial.

Capítulo XI
Disposições Gerais

Artigo 43 - Todos os cargos do Conselho Curador, Conselho Diretor e inclusive os auxiliares são exercidos gratuitamente, sem qualquer remuneração.
§ 1° - Findos os mandatos para cargos eletivos, poderão seus ocupantes ser reeleitos;
§ 2º - Nenhum membro do Conselho Curador ou do Conselho Diretor responderá subsidiariamente pelos compromissos financeiros assumidos coletivamente pelos membros do CVV;

§ 3° - Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente,

D4Sign 0086efb0 aaac-4202-8bb6 bb7f012eb254 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Prefeitura Municipal
Fl. 92
Proc.
Rub.
APARECIDA-SP

Artigo 44 - Como instituição filantrópica que é a associação obriga-se a manter em suas obras hospitalares leitos e serviços para uso público, gratuitos, dentro das proporções estabelecidas pela legislação específica e regulamentos em vigor.

Artigo 45 - O CVV subsistirá enquanto estiver funcionando seu Conselho Diretor e qualquer número de sócios.

Artigo 46 - O CVV deixará de existir quando, em reunião conjunta do Conselho Diretor e Conselho Curador, especialmente convocado para esse fim for julgado necessário.
Parágrafo Único - A Associação destinará, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente a entidades certificadas ou a entidades públicas, conforme previsto no inciso VIII, do art. 3º, da Lei Complementar nº 187/2021.

Artigo 47 - A reforma dos Estatutos só poderá ser feita em Assembleia Geral e sua realização ocorrerá se o próprio Conselho Curador ou Conselho Diretor julgarem necessária, ou quando requerida pela terça parte dos sócios fundadores e beneméritos quites com suas obrigações, desde que se fundamentem os motivos determinantes.

Artigo 48 - O presente estatuto é reformável na sua generalidade, sendo inalterável, sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito à gratuidade dos cargos eletivos.

Artigo 49 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Curador.

São José dos Campos, 27 de março de 2025.

ag@cvv.org.br
Assinado
ALANKARDEC GONZALEZ
61811190863
D4Sign ICP Brasil

Alan Kardec Gonzalez
Presidente do Centro de Valorização da Vida

tarcisio.soares@soarespicon.adv.br
Assinado
TARCISIO RODOLFO SOARES
07586506809
D4Sign ICP Brasil

Dr Tarcisio Rodolfo Soares
Advogada OAB/SP 103.898

Estatuto CVV oficial 27 03 2025 - Proposta analisado pelo jurídico pdf

Código do documento 0686efa0-aaac-4202-8bb6-bb7f302eb254

Prefeitura Municipal
Fl. 93
Proc.
Rub.
APARECIDA-SP

Assinaturas

ALANKARDEC GONZALEZ:61811190863
Certificado Digital
ag@cvv.org.br
Assinou

TARCISIO RODOLFO SOARES:07586506809
Certificado Digital
tarcisio.soares@soarespicon.adv.br
Assinou

Eventos do documento

28 Mar 2025, 16:27:09
Documento 0686efa0-aaac-4202-8bb6-bb7f302eb254 **criado** por DANIEL GODOI PEAGNO (ea900ecc-2f8a-40b4-9765-f5fa649dacea). Email:daniel.peagno@franciscajulia.org.br. - DATE_ATOM: 2025-03-28T16:27:09-03:00

28 Mar 2025, 16:31:09
Assinaturas **iniciadas** por DANIEL GODOI PEAGNO (ea900ecc-2f8a-40b4-9765-f5fa649dacea). Email: daniel.peagno@franciscajulia.org.br. - DATE_ATOM: 2025-03-28T16:31:09-03:00

29 Mar 2025, 08:41:13
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ALANKARDEC GONZALEZ:61811190863 **Assinou**
Email: ag@cvv.org.br. IP: 189.78.60.252 (189-78-60-252.dsl.telesp.net.br porta: 5990). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A3,CN=ALANKARDEC GONZALEZ:61811190863. - DATE_ATOM: 2025-03-29T08:41:13-03:00

01 Apr 2025, 18:01:09
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - TARCISIO RODOLFO SOARES:07586506809 **Assinou**
Email: tarcisio.soares@soarespicon.adv.br. IP: 189.127.7.250 (189.127.7.250.nipcable.com porta: 23498). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Instituto Fenacon RFB G3,OU=A3,CN=TARCISIO RODOLFO SOARES:07586506809. - DATE_ATOM: 2025-04-01T18:01:09-03:00

Hash do documento original
(SHA256):5577181c48ddce9b79bd7a71b2147020f45414add84ea195702ae26584a4d386
(SHA512):ae172a2387dd5c4ce34f0cb56eff38fcc397959654f97343a9aee7257fb5f71af2f43e1d0a325a668595177b6e544724040d3867a2d98cc39b95e0f8e6b6c6e7

11 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 02 de April de 2025, 09:08:06

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Fl. 94
Proc.
Rub.

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

Fl. 95
Proc.
Rub.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CENTRO DE VALORIZACAO DA VIDA**

CPF/CNPJ: **61.956.496/0002-47**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:00:52 do dia 01/09/2026 , com validade até o dia 01/10/2026.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: MKB9mGYST7jyXSqKGrZL

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fl. 96
Proc.
Rub.
PARECIDA-GO

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 01/09/2026 15:01:52

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CENTRO DE VALORIZACAO DA VIDA**
CNPJ: **61.956.496/0002-47**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressalvando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 01/09/2026, às 15h03, IMPEDIMENTOS DE LICITAÇÃO/CONTRATO/CHAMAMENTO PÚBLICO/CELEBRAÇÃO DE PARCERIA relacionados ao CNPJ 61.956.496/0002-47 informado.

Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 01/09/2026, às 15h03.

Para conferência:
acesse o site **https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico**
e informe o código: **3d56073c-4e34-40d3-b59a-056bee7f52f2**
ou acesse utilizando o **QR Code**

Prefeitura Municipal Fl. 98 Proc. Rub. APARECIDA-SP

PARECER TÉCNICO

PROCESSO DE DISPENSA Nº 064/2026

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 75, Inciso VIII, Lei Nº 14.133/2021.

SETOR INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INTERNAÇÃO MENSAL DE ADOLESCENTE FEMININO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Conforme Art. 72, Inciso III, emite-se o Parecer Técnico acerca da regularidade da contratação acima requerida:

A Secretária Municipal de Saúde, Sra. Marilene Aparecida Lopes Tannus dos Santos, requereu no dia 27/08/2026 o objeto supracitado.

O Processo Administrativo foi devidamente aberto.

Analisando os autos do Processo Administrativo Municipal Nº 150/2026, pode-se verificar que há justificativas para a contratação da empresa **CENTRO DE VALORIZACAO DA VIDA,** do previsto no Inciso VIII do Artigo 75 da Lei 14.133/2021, uma vez se tratando de cumprimento a ordem judicial e comprometimento a segurança da adolescente.

No que tange à regularidade procedimental verificamos que: **a)** o Processo Administrativo foi devidamente autuado, protocolado e numerado; **b)** existe requisição com descrição do objeto a ser contratado; **c)** foi realizada pesquisa de mercado; **d)** verificou-se a disponibilidade orçamentária; **e)** há autorização por parte da autoridade competente e **f)** há parecer jurídico.

Desta forma, entende-se que a contratação por Dispensa atende integralmente o que dispõe a Lei de Licitações Nº 14.133/2021.

Ao Sr. Prefeito, para a devida Adjudicação e Homologação.

Aparecida, 01 de setembro de 2026.

Thamires Pereira de Andrade Viotti
Analista de Compras e Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

PROCESSO DE DISPENSA Nº 064/2026

Fls. 99
Proc.
Rub.

ADJUDCAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Objeto da Dispensa de Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INTERNAÇÃO MENSAL DE ADOLESCENTE FEMININO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Tendo em vista o que dispõe a legislação vigente, e conforme consta dos autos deste processo, resolvo ADJUDICAR e HOMOLOGAR o objeto à empresa: **CENTRO DE VALORIZACAO DA VIDA, CNPJ: 61.956.496/0002-47**, na ordem de **R$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais).**

Dê-se ciência a empresa, procedendo às formalizações pertinentes.

Aparecida,01 de setembro de 2026.

JOSÉ LUIZ RODRIGUES
Prefeito Municipal

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE APARECIDA

Aparecida/SP, Sexta-feira, 18 de Setembro de 2026 - **Edição 1217**

Prefeitura Municipal
Fl. 100
Proc.
Rub.
APARECIDA-SP

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. HOMOLOGO o procedimento licitatório às empresas F&R TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 17.736.788/0001-00, no valor de R$ 4.380,00; MS CONSTRUCAO CIVIL E REPAROS NAVAIS LTDA, CNPJ: 51.188.920/0001-16, no valor de R$ 7.442,60; MASTER INFORMATICA DO BRASIL LTDA, CNPJ: 23.539.439/0001-92, no valor de R$ 43,73. JOSÉ LUIZ RODRIGUES - Prefeito Municipal

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026
Ata de Registro de Preços nº 162/2026: VIALOC SERVICOS E LOCACOES LTDA, CNPJ: 15.618.262/0001-91, no valor de até R$ 830.759,88. Vigência: 12 meses. Data Assinatura: 04/09/2026. Prefeitura Municipal de Aparecida

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026
Ata de Registro de Preços nº 167/2026: F. L. SANI EXPRESS LOCACAO E EVENTOS LTDA, CNPJ: 01.565.315/0001-49, no valor de até R$ 22.700,00. Vigência: 12 meses. Data Assinatura: 10/09/2026. Prefeitura Municipal de Aparecida

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA COMPOSIÇÃO DE KIT LANCHE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. HOMOLOGO o procedimento licitatório às empresas NUTRITE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 10.364.908/0001-38, no valor de até R$ 159.420,00; FLM ATACADISTA E SERVICOS LTDA, CNPJ: 26.148.066/0001-17, no valor de até R$ 16.590,00. JOSÉ LUIZ RODRIGUES - Prefeito Municipal

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 66/2026

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 66/2026
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COLETE DE SINALIZAÇÃO DESTINADO PARA USO DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA "APARECIDA MAIS TRABALHO", CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. HOMOLOGO o procedimento da Dispensa de Licitação à empresa 63.439.918 MARISA PELEGRINI RODRIGUES, CNPJ: 63.439.918/0001-51, no valor de R$ 6.336,00. JOSÉ LUIZ RODRIGUES - Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 069/2026 - MENOR PREÇO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 069/2026 - MENOR PREÇO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO COM INFRAESTRUTURA COMPLETA DE ACOLHIMENTO, SONORIZAÇÃO, ALIMENTAÇÃO E ENTRETENIMENTO, PARA REALIZAÇÃO DA CONFRATERNIZAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA MELHOR IDADE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. O município de Aparecida, SP, torna público a abertura de Dispensa Eletrônica do tipo menor preço, a ser realizado no sistema de Licitações Públicas da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:30:00hrs do dia 23/09/2026. INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: às 09:00hs do dia 23/09/2026. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília/DF. Informações: 12 3104-4011 ou licitacao@aparecida.sp.gov.br. Edital disponível no site: www.aparecida.sp.gov.br. JOSÉ LUIZ RODRIGUES - Prefeito Municipal

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2026

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INTERNAÇÃO MENSAL DE ADOLESCENTE FEMININO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. HOMOLOGO o procedimento da Dispensa de Licitação à empresa CENTRO DE VALORIZACAO DA VIDA, CNPJ: 61.956.496/0002-47, no valor de R$ 153.000,00. JOSÉ LUIZ RODRIGUES - Prefeito Municipal

Assinado por: MUNICIPIO DE APARECIDA:46805180001 (78909309800)
Data: 18/09/2026 10:02:31

Diário Oficial do Município de Aparecida/SP
CNPJ: 46.680.518/0001-14
Endereço: Rua Professor José Borges Ribeiro, 167
Telefone: 12 3104-4000
E-mail: imprensa@aparecida.sp.gov.br
Portal: aparecida.sp.gov.br
Publicação de acordo com dispositivos da Lei Municipal nº 4.349, de 28 de junho de 2021.
Jornalista responsável: Tiago José Macedo de Souza
Prefeito: José Luiz Rodrigues
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Prefeitura Municipal
Fl. 101
Proc.
Rub.
APARECIDA-SP

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Publicado na Edição de 18 de setembro de 2026 | Caderno Municípios | Seção Atos Municipais

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INTERNAÇÃO MENSAL DE ADOLESCENTE FEMININO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. HOMOLOGO o procedimento da Dispensa de Licitação à empresa CENTRO DE VALORIZACAO DA VIDA, CNPJ: 61.956.496/0002-47, no valor de R$ 153.000,00. JOSÉ LUIZ RODRIGUES - Prefeito Municipal

Este documento pode ser verificado pelo código 2026.09.17.3.1.28.1.26.2133498 em https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).

Fls. 102
Proc.
Rub.
Prefeitura Municipal
APARECIDA-SP

TERMO DE DESIGNAÇÃO

Fica designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21 e em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 5.157/24, a servidora pública Heloísa Dias da Silva, portadora do CPF nº 325.068.428-70, no Cargo de Supervisor da Unidade de Saúde Mental, na qualidade de **FISCAL** de Contrato, para acompanhar e fiscalizar, como representante da Administração Pública, a execução do Contrato Administrativo decorrente do processo cujo objeto é contratação de empresa para internação mensal de adolescente feminino, conforme termo de referência. Compete ao fiscal dirimir as dúvidas que surgirem durante a vigência do contrato administrativo e dar ciência à contratada de todas as ocorrências pertinentes. Decisões ou providências que extrapolem sua competência deverão ser comunicadas aos seus superiores com a devida antecedência, para adoção das medidas cabíveis.

Em caso de substituição do fiscal durante a vigência contratual, caberá ao Gestor do Contrato comunicar formalmente ao Setor de Licitação a alteração, anexando o novo Termo de Designação correspondente.

Aparecida, 01 de Setembro de 2026.

Marilene Aparecida Lopes Tannus dos Santos
Secretária Municipal de Saúde

Ciente:

Heloísa Dias da Silva
Fiscal de Contrato

MUNICIPIO DE APARECIDA

SOLICITAÇÃO EMPENHO

Fls. 103

SE 003635/2026

Pedido de empenho:	**11216**	Data da SE:	**01/09/2026**	Empenho:	**0**	Valor:	**102000**
Tipo de empenho:	**Estimativo**	Solicitante:	**Thamires Pereira de Andrade Viotti**				

Dotação

Pré-empenho:	**223**
Ficha:	**185 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**
Elemento:	**3.3.90.39.89 - Serviços Decorrentes de Decisão Judicial**
Fonte de recurso:	**Tesouro - 01**
Aplicação:	**Gestão do SUS - (305.0000)**
Centro de custo:	**ORDEM JUDICIAL - (0002)**
Tipo de despesa:	**GERAL - (202)**
Secretário(a):	**MARILENE APARECIDA LOPES TANNUS DOS SANTOS**
UO:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 0107**
UE:	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 010701**

Fornecedor:

Código:	**86005**	CNPJ:	**61.956.496/0002.47**		
Nome:	**CENTRO DE VALORIZACAO DA VIDA**				
Endereço:	**ESTRADADoutor Bezerra de Menezes,700**	CEP:			
Bairro:	**Jardim Torrão de Ouro**	Cidade:	**SAO JOSE DOS CAMPOS**	UF:	**SP**
Tel.:	**-**	Fax:	**-**	E-mail:	

Processo de compra:

Número:	**PC 00150/2026**	Data:	**01/09/2026**	Contrato:	**050/2026**
Comprador:	**THAMIRES.VIOTTI - Thamires Pereira de Andrade Viotti**				
Modalidade:	**Dispensa de Licitação 000064/2026**				

Histórico:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INTERNAÇÃO MENSAL DE ADOLESCENTE FEMININO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.
REF. EMPENHO DE 4 MESES RELATIVO AO EXERCÍCIO, O RESTANTE SERÁ EMPENHADO NO PRÓXIMO EXERCÍCIO.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO	
			UNITÁRIO	TOTAL
0001	899.003 **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - OUTROS SERVIÇOS PESSOAS JURÍDICAS - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - OUTROS SERVIÇOS PESSOAS JURÍDICAS** *UNIDADE DE MEDIDA:* UN	4,000	25.500,000	102.000,00
		Total Serviço:		**102.000,00**

APARECIDA, 1 de setembro de 2026

SOLICITANTE
THAMIRES.VIOTTI - Thamires Pereira de Andrade Viotti

ORDENADOR DA DESPESA
MARILENE APARECIDA LOPES TANNUS DOS SANTOS

Prefeitura Municipal
Fl. 104
Proc.
Rub.
APARECIDA-SP

MUNICIPIO DE APARECIDA

Nota de Empenho

Exercício de 2026

Nota de Empenho 11835/2026 - 01

DATA	TIPO	REGIME	AUTORIZAÇÃO	MOVIMENTO	VALOR
01/09/2026	Estimativo	Normal	SE - 3635/2026	Inicial	102.000,00

INFORMAÇÕES DO CREDOR

NOME	CNPJ - Pessoa jurídica	CONTATOS
CENTRO DE VALORIZACAO DA VIDA (86005)	61.956.496/0002-47	FONE1: FONE2: CEL: FAX: E-MAIL: financeiro@franciscajulia.org.br
FANTASIA/APELIDO	BANCO - AGÊNCIA - CONTA	
ENDEREÇO: ESTRADA Doutor Bezerra de Menezes, 700, Jardim Torrão de Ouro, SAO JOSE DOS CAMPOS/SP		

INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

PROCESSO	PEDIDO DE EMPENHO
Dispensa ou inexigibilidade - 150/2026	11216/2026

MODALIDADE	CONTRATO
Dispensa de Licitação - 64/2026	050/2026

DOTAÇÃO

FICHA	185	PRÉ-EMPENHO: 223/2026	ORÇADO: 500.000,00
U.O.	01.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ALTERAÇÕES ACUM. (+): 127.500,00
U.E.	01.07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	DOTAÇÃO ATUALIZADA (=): 627.500,00
FUNÇÃO	10	Saúde	PRÉ-EMPENHADO ANTERIOR (-): 0,00
SUBFUNÇÃO	301	Atenção Básica	EMPENHADO ANTERIOR (-): 390.040,00
PROGRAMA	0705	GESTÃO - SAÚDE EM FOCO	SALDO ANTERIOR (=): 237.460,00
AÇÃO	2196	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS DEMANDAS DE ORDENS JUDICIAIS	VALOR DO MOVIMENTO (-): 102.000,00
ELEMENTO	3.3.90.39.89	Serviços Decorrentes de Decisão Judicial	SALDO (=): 135.460,00
FONTE	01	Tesouro	
APLICAÇÃO	305.0000	Gestão do SUS	

PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JULHO	**AGOSTO**	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**
0,00	25.500,00	25.500,00	25.500,00	25.500,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

CENTRO DE CUSTO	TIPO DE DESEMBOLSO
0002 - ORDEM JUDICIAL	202 - GERAL

HISTÓRICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INTERNAÇÃO MENSAL DE ADOLESCENTE FEMININO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.
REF. EMPENHO DE 4 MESES RELATIVO AO EXERCÍCIO, O RESTANTE SERÁ EMPENHADO NO PRÓXIMO EXERCÍCIO.

MARILENE APARECIDA LOPES TANNUS DOS SANTOS, SECRETARIA MUNICIPAL, CPF: 305.432.008-17, para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhado o valor acima.

JOSE LUIZ RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

RENATA MACIEL DE ALMEIDA CIPRIANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Fl. 105
Proc.
Rub.

PORTARIA Nº 290/2025, DE 08 DE MAIO DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre a designação da responsabilidade de Gestor de Contratos, para atuar nos ajustes contratuais firmados pela municipalidade e terceiros.

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 2º e 10º do Decreto Municipal nº 5.157/2024 e artigo 7º do Decreto Municipal nº 5.111/2023;

CONSIDERANDO o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;

CONSIDERANDO a Recomendação Técnica nº 002/2021 apresentada pela Controladoria Geral, referente à necessidade da nomeação/indicação de um Gestor de Contratos;

JOSÉ LUIZ RODRIGUES, Prefeito Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º – Fica constituído/designado como Gestor de Contratos, nos ajustes contratuais firmados pela municipalidade e terceiros, os Secretários Municipais de cada respectiva pasta, no âmbito do município de Aparecida/SP.

Parágrafo único – Na falta e/ou impedimento do Secretário Municipal, tal função poderá ser realizada pelo seu Adjunto e/ou Subsecretário.

ART. 2º – O expresso no presente Decreto não exime o Secretário Municipal, em qualquer esfera, do disposto no Decreto nº 5.174, de 22 de julho de 2024, e alterações.

ART. 3º – É garantida todas prerrogativas de ordem legal, no que tange a maximização do poder fiscalizatório de contratos públicos, com amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua gestão e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

§ 1º – A atuação do Gestor de Contratos não se confunde a do Fiscal de Contratos, reportando este último ao primeiro, sendo objeto de nomeação específica, em especial dada sua capacidade técnica, quando da existência de ajustes administrativos, em cada esfera.

Rua Professor José Borges Ribeiro 167 – Aparecida-SP
CEP 12.570-013 – PABX (12) 3104-4000 – Fax (12) 3104-4024
CNPJ 46.680.518/0001-14
www.aparecida.sp.gov.br

Prefeitura Municipal
Fl. 106
Proc.
Rub.
APARECIDA-SP

§ 2º – É incompatível o recebimento da gratificação expressa no artigo 135 da Lei Complementar 04, de 26 de dezembro de 2023, no caso do Gestor de Contratos, pela prerrogativa do cargo.

ART. 4º – Casos diversos ao expresso nesta portaria dependerão de ato administrativo inequívoco (indicação expressa).

ART. 5º – A Controladoria Geral do Município, mediante seus integrantes, poderá, a qualquer tempo, atuar em acompanhamento aos agentes interessados, citados nesta Portaria, fiscais ou gestores.

ART. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. AFIXE-SE. CUMPRA-SE.

Aparecida, 08 de maio de 2025.

JOSÉ LUIZ RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Planejamento e Governo em 08 de maio de 2025.

ÉRICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Planejamento e Governo

Rua Professor José Borges Ribeiro 167 – Aparecida-SP
CEP 12.570-013 – PABX (12) 3104-4000 – Fax (12) 3104-4024
CNPJ 46.680.518/0001-14
www.aparecida.sp.gov.br